



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8136/2025 - Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
GLEIDE PEREIRA DE MOURA

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	38
SECRETARIA JUDICIÁRIA	40
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	43
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	83
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	85
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	86
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	87
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	90
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	98
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	99
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	101
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	102
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA	108
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	109
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	120
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	122
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	126
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	130
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	133
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	135
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	146
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	148
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	153
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	156
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	161
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	164
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	166
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	170
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	172
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	182

COMARCA DE ACARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ACARÁ-----	183
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA-----	186
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-----	188
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-----	190
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO-----	193
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-----	194
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES-----	195
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ-----	200
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU-----	201
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----	203

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2839/2025-GP, DE 5 DE JUNHO DE 2025. * Republicada por retificação

Altera a Portaria nº 2960/2025-GP, que dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão da Memória do TJE/PA.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2960/2020-GP, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão da Memória do TJE/PA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2025/28102,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2960/2020-GP, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão da Memória do TJE/PA, atualizando a composição de seus integrantes.

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos abaixo da Portaria nº 2960/2020-GP, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

I - Gisele Mendes Camarço Leite, Juíza de Direito de 3ª Entrância;

II - Rodolfo Silva Marques, matrícula nº 69299, Diretor do Departamento de Documentação e Informação;

III - Esdras Charles Favacho Torres, matrícula nº 41960, Analista Judiciário - Apoio especializado em Direito,

IV - Leiliane Sodré Rabelo, matrícula nº 65978, Chefe do Serviço de Museu e Documentação Histórica;

V - Marly Solange Carvalho Cunha, matrícula nº 61379, Analista Judiciário, Graduada em História;

VI - Walbert da Silva Monteiro, matrícula nº 138584, Assessor da Secretaria de Administração;

VII - Josiane de Oliveira Neves, matrícula nº 64548, Analista Judiciária - Especialidade Biblioteconomia;

VIII - Carlos Emanuel Miranda Silva, Matrícula nº 112089, Auxiliar judiciário;

IX - Edilson Peixoto Moraes Filho, colaborador lotado na Assessoria de Cerimonial” (NR)

.....

Art. 5º. A Comissão de Gestão da Memória será secretariada pela servidora Ocilene do Socorro Ferreira Carvalho, matrícula nº 50008. (NR)”

Art. 3º Fica dispensado o servidor Claikson Mendonça Duarte, matrícula nº 58629, da condição de membro da Comissão de Gestão da Memória do TJE/PA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3561/2025-GP, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria nº 4072/204-GP, que designa os membros do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA-PA), para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4072/204-GP, que designa os membros do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA-PA), para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no expediente SEI nº 0007521-74.2025.8.14.0900, através do qual se solicita a atualização de representantes nos Conselhos, Comitês, Grupos de Trabalho e assemelhados externos ao Ministério Público do Estado do Pará,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 4072/2024-GP, de 29 de agosto de 2024, que designou os membros do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA-PA), atualizando a composição de seus integrantes.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos, do artigo 1º, da Portaria nº 4072/2024-GP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....:

IV - Tatiana Ferreira Granhen, Promotora de Justiça, na condição de Titular, e Cristina Maria de Queiroz Colares, Promotora de Justiça, na condição de Suplente, representantes do Ministério Público do Estado do Pará (MPE); (NR)”

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3780/2025-GP. Belém, 5 de agosto de 2025. *Republicada por retificação

Considerando a realização de casamento, conforme processo 0018708-79.2025.8.14.0900,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira a celebrar o casamento de Lia Barile de Carvalho e Heraldo Cañizo Pereira, a ser realizado no dia 4 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 3819/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba e CEJUSC, nos dias 9 e 10 de agosto de 2025.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3756/2025-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba e CEJUSC, nos dias 9 e 10 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 3820/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR a Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra Criança e

Adolescente da Comarca de Ananindeua, no período de 11 a 14 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 3821/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3740/2025-GP, que designou o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, nos dias 31 de julho e 1 de agosto do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3822/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, no período de 11 a 14 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 3823/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;
Considerando, ainda, os termos do processo 0020211-38.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrisio Tajra De Figueiredo para atuar no Projeto “Esporte com Justiça”, que será realizado no dia 16 de agosto do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3829/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

EXONERAR a bacharela DEBORA ZANONI BRITO DE SOUZA MARINS, matrícula nº 193984, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 3830/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº 0012903-48.2025.8.14.0900,

EXONERAR o servidor LEONARDO CARVALHO BARRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170909, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Cachoeira do Arari, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

PORTARIA Nº 3831/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº 0020078-93.2025.8.14.0900,

NOMEAR a Senhora MARIA EDUARDA BARRIGA REZENDE FERREIRA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Eva do Amaral Coelho, Desembargadora deste Tribunal de Justiça, a contar de 07/08/2025.

PORTARIA Nº 3832/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2025/03130,

PRORROGAR, até 30/04/2026, o prazo estabelecido na Portaria nº 1716/2022-GP, de 24/05/2022, publicada no DJE nº 7377 de 25/05/2022, que autorizou a CESSÃO do servidor ALEX DUARTE DE AQUINO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 166286, lotado no Fórum da Comarca de Breves, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 3833/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora ADRIELE PRISCILA SALES ARAGAO PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 219746, lotada na Vara Única da Comarca de Juruti, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3834/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora ALLANA RAVENNA ARAÚJO OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 221333, lotada na Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3835/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR o servidor DANILO SAMICO REGO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 144380, lotado na 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3836/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR o servidor GLEDSON SOUZA MENEZES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 116114, lotado na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3837/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora HEVELLYN MARINHO MACIEL LIMA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171310, lotada no Fórum da Comarca de Xinguara, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3838/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora JESSIKA SIMONELLY ANDRADE SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 108464, lotada na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3839/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR o servidor LUIZ ANTÔNIO SANTOS TRINDADE, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 195456, lotado no Fórum da Comarca de Baião, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3840/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR o servidor MARCOS LEITE CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160881, lotado no Fórum da Comarca de Breves, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3841/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR o servidor MARCUS SAMUEL COELHO MONTENEGRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 198471, lotado na Vara Única da Comarca de Melgaço, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3842/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR o servidor MATEUS DANTAS DE CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 210048, lotado na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3843/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora OTAVIA DE OLIVA ACATAUASSU NUNES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 205460, lotada no Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3844/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora PATRICIA PAULA AQUINO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 210056, lotada na Vara Única da Comarca de Viseu, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3845/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora RAISSA COSTA BARROS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 204200, lotada na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3846/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora SANDRA ELI ARAÚJO RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 198439, lotada no Fórum da Comarca de Curalinho, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3847/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora STEFFANI CARVALHO DOS REIS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 210013, lotada na Vara Única da Comarca de Moju, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3848/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora SUELLEN CRISTINA TORRES CAMPELO PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 150193, lotada no Fórum da Comarca de São Domingos do Araguaia, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3849/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora AYLIME SOUTO NEVES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 207225, lotada no Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3850/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR o servidor ALEXANDRE SILVA LIMA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 191221, lotado na Vara Única da Comarca de Jacareacanga, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3851/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora VALÉRIA CARDOSO ZAHLOUTH BARATA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 205338, lotada no Gabinete da Vara Única da Comarca de Portel, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3852/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

COLOCAR a servidora CINTHIA LOPES DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 166596, lotada na Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, À DISPOSIÇÃO da Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3853/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR a servidora DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA KOURY MAUÉS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91502, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3854/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR o servidor RENAN MENDES DE FREITAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 174459, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3855/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR a servidora MANUELLA CRUZ NOBRE, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 145491, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3856/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR a servidora NATASHA COSTA FAVACHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 123951, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3857/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR a servidora VIVIAN SILVA LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 125733, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3858/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR a servidora VANESSA QUEIROZ DE MORAES BARBOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 104728, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3859/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR a servidora MAIRA BOULHOSA DO AMARAL, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 112291, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3860/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR o servidor LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 9580, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3861/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR a servidora KARLA FABÍOLA ALMEIDA VELOSO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 101303, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3862/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR o servidor JOÃO LUÍS LOBO DE BRITO, Analista Judiciário, matrícula nº 42330, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3863/2025-GP. Belém, 08 de agosto de 2025.

RELOTAR o servidor JAILSON DE ALMEIDA SANTOS, Analista Judiciário, matrícula nº 58220, na Central Integrada de Processo Judicial Eletrônico - CIPREJ.

PORTARIA Nº 3864/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração quanto aos fatos relatados no expediente SEI nº 0019444-97.2025.8.14.0900, diante da necessidade de apuração e melhores esclarecimentos dos fatos narrados na denúncia,

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº 0019444-97.2025.8.14.0900, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

PORTARIA Nº 3865/2025-GP, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1123/2022-GP, que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1123/2022-GP, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO a solicitação contida no expediente SEI nº 0007521-74.2025.8.14.0900, através do qual se solicita a atualização de representantes nos Conselhos, Comitês, Grupos de Trabalho e assemelhados externos ao Ministério Público do Estado do Pará,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1123/2022-GP, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), atualizando os seus componentes.

Art. 2º O dispositivo abaixo indicado, do artigo 2º da Portaria nº 1123/2022-GP, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - Reginaldo Cesar Lima Álvares, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado do Pará;” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 3866/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão da Silva, auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, no dia 8 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 3867/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR o Juiz de Direito Magno Guedes Chagas, titular da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, no período de 8 a 10 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 3868/2025-GP. Belém, 8 de agosto de 2025.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, no período de 11 a 14 de agosto de 2025.

ERRATA

À PORTARIA Nº 3813/2025-GP, de 07.8.2025, publicada no Diário da Justiça, Edição nº 8135, de 08.08.2025:

ONDE SE LÊ:

“o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº 0014827-94.2025.8.14.0900,”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº 0014827-94.2025.8.14.0900,”

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0001791-82.2025.8.14.0900 (PJE COR Nº 0001405-10.2025.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: CARTÓRIO DO DISTRITO DE MAIAUATÁ - COMARCA DE IGARAPÉ MIRI - (CNS 67.678)

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE INTERINIDADE**DECISÃO**

Tratam os presentes autos de pedido de nomeação de Responsável Interino, para o Cartório da Vila Maiauatá da Comarca de Igarapé Miri, instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça, para adequação às disposições da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023-CNJ.

Instaurado o procedimento no Órgão Censor, determinou-se a expedição de nota Informativa pelo Divisão Extrajudicial, a fim de esclarecer sobre a existência de delegatário contíguos interessados na interinidade, nos termos do art. 71 Código Nacional de Norma.

Às fls. 9/12 consta Nota Informativa com os dados cadastrais do Cartório, inclusive informação sobre a Escrevente Substituta e as serventias contíguas.

Por fim, a Corregedoria Geral de Justiça exarou manifestação de fls. 45/47, aduzindo que não há delegatários no Estado que manifestaram interesse na designação.

É o necessário relato.

DECIDO.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, pela renúncia do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;”

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver

empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s). ...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

Conforme cadastro de Serventias da Corregedoria de Justiça, observa-se que o Cartório da Vila Maiauata, da Comarca de Igarapé Miri, atualmente permanece com Responsável Interina, há mais de 6 meses, desde 11/05/2020, pela Portaria nº 1265/2020-GP, a Sra. Sebastiane da Consolação Domingues, substituta do antigo delegatário da Serventia, fazendo-se necessário, portanto, que se adotem as medidas pertinentes para adequação da nomeação, aos termos da citada decisão do Pretório Excelso e da atual regulamentação do CNJ.

Ocorre, porém, que, conforme assinalado pela Corregedoria de Justiça, mesmo após adotados os procedimentos consignados pelos arts. 69 a 71-A, inclusive publicação de edital, não houve nenhum delegatário de cartório em todo o Estado do Pará, contíguo ou não, que manifestasse interesse em ser nomeado como Responsável interino da Serventia.

Diante dessa situação, o Código Nacional de Normas, dispõe no art. 71-B que, não sendo possível a designação de titular, poderá ser nomeado quem não seja delegatário, dando-se preferência para recondução do substituto mais antigo:

“Art. 71-B. Não sendo possível a designação de titular de serventia para suceder o substituto mais antigo, a autoridade competente poderá nomear quem não seja delegatário.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, dar-se-á preferência à renovação da designação do substituto mais antigo pelo prazo de 6 (seis) meses, admitida a recondução, pelo mesmo prazo, somente diante da impossibilidade de sua substituição por delegatário titular de outra serventia”.

Impende esclarecer que, conforme relatório situacional apresentado pela Secretaria de Planejamento, a Responsável Interina não registra qualquer pendência no pagamento das taxas de custeio e fiscalização, bem como na prestação de contas de atos, selos e receitas e despesas, apresentando gestão regular, do ponto de vista gerencial.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94 e art. 71-B do Provimento 149/2023-CNJ, Código Nacional de Normas e, tendo em vista manifestação da Corregedoria Geral de Justiça de fls. 45/47 dos autos, RECONDUZO a Sra. SEBASTIANE OLIVEIRA ALMEIDA, substituta mais antiga, na função de Responsável Interna do Cartório da Vila Maiauata, da Comarca de Igarapé Miri - CNS 06.767-8, até a sua efetiva assunção por meio de concurso público de provas e títulos.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência - DATJP para formalização do ato competente e ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, à Responsável Interina e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, para os devidos fins

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0006256-37.2025.8.14.0900 (PJE-COR 0001352-29.2025.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTEERSSADO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TUCUMÃ**ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO - DELEGATÁRIO DE OUTRA SERVENTIA - DESTITUIÇÃO DO SUBSTITUTO MAIS ANTIGO - PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 6 (SEIS) MESES - PROVIMENTO N.º 149-2023-CNJ****DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Pedido de Providências referente a designação e Responsável Interina para o Cartório do Único Ofício da Comarca de Tucumã, para adequação aos termos da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023-CNJ -Código Nacional de Normas.

Instaurado o procedimento no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, determinou-se a instrução do feito, com emissão de Nota Informativa acerca dos Titulares das Serventias de Municípios contíguos, aptos a serem nomeados como Responsáveis Interinos, nos termos do art. 69 do Provimento nº 149/2023-CNJ - Código Nacional de Normas, bem como a juntada dos documentos e certidões de que trata o art. 71 e incisos II, da normativa.

Formulados os procedimentos instrutórios, a Corregedoria Geral de Justiça apresentou manifestação de fls. 143/147, atestando que se manifestou positivamente sobre a nomeação o delegatário, KELCIO BANDEIRA BARRA, TITULAR DO CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CANAÃ DOS CARAJÁ, localizado em município contíguo a Tucumã, tendo como atribuições os serviços de Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Recebido os autos nesta Presidência, determinou-se a manifestação da Secretaria de Planejamento sobre eventuais débitos das taxas de fiscalização e custeio em nome dos delegatários interessados, informando, em caso positivo, as medidas administrativas adotadas, conforme dispõe o inciso I, art. 71 do Código Nacional de Normas, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176/2023-CNJ.

Às fls. 190/191, consta relatório situacional das referidas serventias, com as informações sobre eventuais débitos dos fundos.

É o necessário relato. Decido.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, pela renúncia do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia

extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput.

Art. 71. É impedido a assumir a interinidade de serventia vaga o delegatário que, em relação à própria delegação:

I - tenha pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo;

II - possua, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possua apontamentos negativos relevantes e reiteraões de itens em suas atas de inspeções e correções;

IV - esteja em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correções;

V - possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s).

...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

No caso em tela, observa-se que a Serventia se encontra vaga e com gestão interina do Sr. Joabes Pereira de Alencar, desde 25/02/2019, quando foi nomeado pela Portaria nº 1074/2019-GP, por ser, naquela época, o escrevente substituto da Serventia, estando, assim, há mais de 6 (seis) meses à frente do cartório, devendo-se proceder a adequação da designação aos termos previstos na ADI 1.183/STF e das disposições do código Nacional de Normas, com a atualização procedida pelo Provimento nº 176/2024-CNJ.

Dispõe o art. 69 do Código Nacional de Normas que ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

No caso dos autos consta manifestação do delegatário interessada em assumir a interinidade da Serventia, o Sr. Kelcio Bandeira Barra, Titular do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Canaã dos Carajá, com competências notariais e de registros comuns e localizada em município contíguo a Tucumã, em tese, habilitada para nomeação.

Segundo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, consta contra a Serventia vaga de Tucumã

registro de pendência de prestação de contas de atos (selos), o que configura situação de quebra de confiança com o Poder Judiciário do que reforça, ainda mais, a necessidade de cessação a interinidade do atual gestor.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94, de 1994, cesso a interinidade do Sr. JOABES PEREIRA DE ALENCAR e, em substituição, designo o SR. KELCIO BANDEIRA BARRA, delegatário do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Canaã dos Carajás (CNS: 13.044-3), como Responsável Interino do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Tucumã (CNS 06.752-0), nos termos do art. 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça e decisão ADI 1.183-STF.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização dos atos competentes e ciência ao interino cessado, Sr. JOABES PEREIRA DE ALENCAR, inclusive para resolução das pendências apontadas pelo órgão de fiscalização, sob pena de serem adotadas medidas cíveis e criminais eventualmente cabíveis; ao interino nomeado SR. KELCIO BANDEIRA BARRA, ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca, à Corregedoria Geral de Justiça, para acompanhamento dos procedimentos de transmissão de acervo, bem como à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para os devidos cadastros e cobrança dos valores devidos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 3824/2025-GP

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI sob o n.º 0006256-37.2025.8.14.0900, subscrito pela Corregedoria Geral de Justiça, acerca da interinidade do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Tucumã (CNS 06.752-0);

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, primeira parte, do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ e decisão ADI 1.83-STF;

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR a interinidade do Sr. Sr. JOABES PEREIRA DE ALENCAR do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Tucumã (CNS 06.752-0).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 3825/2025-GP

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI sob o n.º 0006256-37.2025.8.14.0900, subscrito pela Corregedoria Geral de Justiça, acerca da interinidade do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Tucumã (CNS 06.752-0);

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, primeira parte, do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ e decisão ADI 1.83-STF;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o SR. KELCIO BANDEIRA BARRA, delegatário do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Canaã dos Carajás (CNS: 13.044-3), como Responsável Interino do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Tucumã (CNS 06.752-0), com fundamento no § 2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c art. o 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

REFERÊNCIA: PROCESSO 0006288-42.2025.8.14.0900 (PJEOR: 0001408-62.2025.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PEIXE BOI

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO - DELEGATÁRIO DE OUTRA SERVENTIA - DESTITUIÇÃO DO SUBSTITUTO MAIS ANTIGO - PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 6 (SEIS) MESES - PROVIMENTO N.º 149-2023-CNJ

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, para adoção dos procedimentos necessários à nomeação de Responsável Interino para o Cartório do Único Ofício da Comarca de Peixe Boi, para que adequue às disposições da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023-CNJ.

Instaurado o procedimento no âmbito do Órgão Censor, determinou-se a instrução do feito, com emissão de Nota Informativa acerca dos Titulares das Serventias de Municípios contíguos, aptos a serem

nomeados como Responsáveis Interinos, nos termos do art. 69 do Provimento nº 149/2023-CNJ - Código Nacional de Normas, bem como a juntada dos documentos e certidões de que trata o art. 71 e incisos II, da normativa.

Formulados os procedimentos instrutórios, inclusive publicação de edital, em decorrência de interessados contíguos, nos termos do artigo 71 do Código Nacional de Normas, a Corregedoria Geral de Justiça apresentou manifestação de fls. 51/53, atestando que manifestou-se positivamente sobre a nomeação o delegatário, Sr. NELSON AUGUSTO SOUZA NASCIMENTO, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE INHANGAPI (CNS: 06.883-8), tendo como atribuições os serviços de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Ressaltou na manifestação que, muito embora a publicação de edital na forma do art. 71 do Provimento 149/2023-CNJ, apenas o interessado NELSON AUGUSTO SOUZA NASCIMENTO, manifestou interesse na interinidade e que não apresenta nenhum impeditivo à nomeação.

Recebido os autos nesta Presidência, determinou-se a manifestação da Secretaria de Planejamento sobre eventuais débitos das taxas de fiscalização e custeio em nome do delegatário interessado, informando, em caso positivo, as medidas administrativas adotadas, conforme dispõe o inciso I, art. 71 do Código Nacional de Normas, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176/2023-CNJ.

Às fls. 73/85, consta relatório situacional das referidas serventias, com as informações sobre eventuais débitos dos fundos.

Vieram os autos conclusos.

É o necessário relato. Decido.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, pela renúncia do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput.

Art. 71. É impedido a assumir a interinidade de serventia vaga o delegatário que, em relação à própria delegação:

I - tenha pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo;

II - possua, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possua apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e correições;

IV - esteja em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correições;

V - possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde,

ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s).

...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

No caso em tela, observa-se que a Serventia se encontra vaga e com gestão interina do Sr. Gleicimar Leite Fernandes, desde 01/02/2022, quando foi nomeado pela Portaria nº 0370/2023, por ser, naquela época, o escrevente substituto da Serventia, estando, assim, há mais de 6 (seis) meses à frente do cartório, devendo-se proceder a adequação da designação aos termos previstos na ADI 1.183/STF e das disposições do código Nacional de Normas, com a atualização procedida pelo Provimento nº 176/2024-CNJ.

Dispõe o art. 69 do Código Nacional de Normas que ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

No caso dos autos consta manifestação da Corregedoria Geral de Justiça relatando que após a necessidade de publicação de edital, consta como único delegatário interessado em assumir a interinidade, o Sr. NELSON AUGUSTO SOUZA NASCIMENTO, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE INHANGAPI (CNS: 06.883-8), tendo como atribuições os serviços de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, em tese, habilitado para nomeação.

Segundo manifestação da Secretaria de Planejamento de fls. 58/60, a Serventia vaga do Único Ofício de Peixe Boi registra pendência de apresentação de prestação de contas de receitas e despesas, bem como de selos não declarados, configurando situação de quebra de confiança com o Poder Judiciário, o que reforça, ainda mais, a necessidade de cessação da interinidade do atual gestor.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94, de 1994, cesso a interinidade

do Sr. GLEICIMAR LEITE FERNANDES e, em substituição, designo o Sr. NELSON AUGUSTO SOUZA NASCIMENTO, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE INHANGAPI (CNS: 06.883-8), com atribuições os serviços de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, como Responsável Interino do Cartório do Único Ofício de Peixe Boi (CNS 06.812-2), nos termos do art. 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça e decisão ADI 1.183-STF.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização dos atos competentes e ciência ao interino cessado, Sr. GLEICIMAR LEITE FERNANDES, inclusive para resolução das pendências apontadas pelo órgão de fiscalização, sob pena de serem adotadas medidas cíveis e criminais eventualmente cabíveis; ao interino nomeado Sr. NELSON AUGUSTO SOUZA NASCIMENTO, ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca, à Corregedoria Geral de Justiça, para acompanhamento dos procedimentos de transmissão de acervo, bem como à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para os devidos cadastros e cobrança dos valores devidos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 3826/2025-GP

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI0006288-42.2025.8.14.0900, subscrito pela Corregedoria Geral de Justiça, acerca da interinidade do Cartório do Único Ofício de Peixe Boi (CNS 06.812-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, primeira parte, do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ e decisão ADI 1.83-STF;

RESOLVE:

Art. 1º ACATAR a manifestação a Corregedoria Geral de Justiça e cessar a interinidade do Sr. GLEICIMAR LEITE FERNANDES, DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PEIXE BOI (CNS: 06.812-2).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 3827/2025-GP

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SEI0006288-42.2025.8.14.0900, subscrito pela Corregedoria Geral de Justiça, acerca da interinidade do Cartório do Único Ofício de Peixe Boi (CNS 06.812-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, primeira parte, do Provimento nº 149-2023-CNJ, com a redação que lhe deu o Provimento nº 176-2024-CNJ e decisão ADI 1.83-STF;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. NELSON AUGUSTO SOUZA NASCIMENTO, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE INHANGAPI (CNS: 06.883-8), como Responsável Interino do Cartório do Único Ofício da Comarca de Peixe Boi (CNS: 06.812-2), com fundamento no § 2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c art. o 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0001813-43.2025.8.14.0900 (PJE COR Nº 0001409-47.2025.2.00.0814)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PIÇARRA - COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - (CNS 16.068-9)

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE INTERINIDADE

DECISÃO

Tratam os presentes autos de pedido de nomeação de Responsável Interino, para o Cartório do Único Ofício de Piçarra, da Comarca de São Geraldo do Araguaia, instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça, para adequação às disposições da decisão STF - ADI 1.183 e Provimento 149/2023-CNJ.

Instaurado o procedimento no Órgão Censor, determinou-se a expedição de nota Informativa pelo Divisão Extrajudicial, a fim de esclarecer sobre a existência de delegatário contíguos interessados na interinidade, nos termos do art. 71 Código Nacional de Norma.

Às fls. 9/11 consta Nota Informativa com os dados cadastrais do Cartório, inclusive informação sobre a Escrevente Substituta e as serventias contíguas.

Por fim, a Corregedoria Geral de Justiça exarou manifestação de fls. 27/28, aduzindo que não há delegatários no Estado que manifestaram interesse na designação.

É o necessário relato.

DECIDO.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, pela renúncia do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;”

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s). ...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

Conforme cadastro de Serventias da Corregedoria de Justiça, observa-se que o Cartório do Único Ofício de Piçarra, da Comarca de São Geraldo do Araguaia, atualmente permanece com Responsável Interina, há mais de 6 meses, desde 13/09/2024, pela Portaria nº 4351//2024-GP, a Sra. Anne Karine da Costa Araújo, substituta do antigo delegatário da Serventia, fazendo-se necessário, portanto, que se adotem as medidas pertinentes para adequação da nomeação, aos termos da citada decisão do Pretório Excelso e da atual regulamentação do CNJ.

Ocorre, porém, que, conforme assinalado pela Corregedoria de Justiça, mesmo após adotados os procedimentos consignados pelos arts. 69 a 71-A, inclusive publicação de edital, não houve nenhum delegatário de cartório em todo o Estado do Pará, contíguo ou não, que manifestasse interesse em ser nomeado como Responsável interino da Serventia.

Diante dessa situação, o Código Nacional de Normas, dispõe no art. 71-B que, não sendo possível a designação de titular, poderá ser nomeado quem não seja delegatário, dando-se preferência para recondução do substituto mais antigo:

“Art. 71-B. Não sendo possível a designação de titular de serventia para suceder o substituto mais antigo, a autoridade competente poderá nomear quem não seja delegatário.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, dar-se-á preferência à renovação da designação do substituto mais antigo pelo prazo de 6 (seis) meses, admitida a recondução, pelo mesmo prazo, somente diante da impossibilidade de sua substituição por delegatário titular de outra serventia”.

Impende esclarecer que, conforme relatório situacional apresentado pela Secretaria de Planejamento, a Responsável Interina não registra qualquer pendência no pagamento das taxas de custeio e fiscalização, bem como na prestação de contas de atos, selos e receitas e despesas, apresentando gestão regular, do ponto de vista gerencial.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94 e art. 71-B do Provimento 149/2023-CNJ, Código Nacional de Normas e, tendo em vista manifestação da Corregedoria Geral de Justiça de fls. 34/35 dos autos, RECONDUZO a Sra. ANNE KARINY COSTA ARAÚJO, na função de Responsável Interna do Cartório do Único Ofício de Piçarra, da Comarca de São Geraldo do Araguaia - CNS 16.068-9, até a sua efetiva assunção por meio de concurso público de provas e títulos.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência - DATJP para formalização do ato competente e ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, à Responsável Interina e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, para os devidos fins

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA TJPA Nº 01/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA, do Processo Seletivo Público Simplificado aberto pelo Edital nº 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado, no ANEXO ÚNICO deste Edital, o resultado da PROVA DISCURSIVA para a função 401 - Residência Jurídica, conforme os critérios estabelecidos no item 13 do Edital de Abertura nº 01/2025.

I - O Anexo Único contém a relação dos candidatos que obtiveram a nota mínima exigida para aprovação

na Prova Discursiva, conforme disposto no subitem 13.2 do Edital de Abertura nº 01/2025.

II - O padrão de respostas das questões discursivas está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

III - O candidato poderá consultar individualmente sua nota por meio do link Boletim de Desempenho da Prova Discursiva e acessar sua Folha da Versão Definitiva da Prova Discursiva através do link Visualizar Folha da versão definitiva da Prova Discursiva, ambos disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, pelo período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

Art. 2º Quanto ao resultado divulgado da Prova Discursiva, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período da 00h00min do dia 11/08/2025 até as 23h59min do dia 12/08/2025, observado o horário oficial de Brasília - DF.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 08 de agosto de 2025.

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA TJPA Nº 01/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ANEXO ÚNICO - EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

Nome	Inscrição	Nota da Prova Discursiva
Adara Karyne Carneiro Cortes	5860001395	11,8
Adriani Queiroz Do Rosário	5860001352	17,8
Alanna Vasconcelos Teixeira Rodrigues	5860000430	14,1
Alina Da Costa Ferreira Ribeiro	5860000409	18,6
Almir Pinheiro Machado Da Silva	5860000720	11,1
Aluizio Lopes De Farias Junior	5860002001	12,6
Amanda De Paula Nogueira Lima Eismann	5860000125	10,3
Amanda Dos Santos Marinho	5860001256	14,8

Amanda Jardim De Souza	5860001725	14,8
Amanda Leticia Feio Gandra	5860001696	13,3
Ana Amélia Ferrari Mileo	5860000010	13,3
Ana Beatriz Lacorte Araujo Da Mota	5860000042	14,1
Ana Beatriz Vieira Bastos	5860000947	15,6
Ana Carolina Cunha Souza	5860000657	18,6
Ana Carolina Iunes Santos	5860000922	17,8
Ana Carolina Oliveira Da Costa	5860000874	12,6
Ana Clara Baia Mota	5860001569	11,1
Ana Clara Feitosa Barros	5860001811	14,1
Ana Flavia Figueiredo Barbosa	5860001950	14,8
Ana Jéssica Rêgo Ferreira De Oliveira	5860000775	17,8
Ana Karolina Salgado Da Cunha	5860000405	17,9
Ana Paula Abdon Lima	5860000174	14,8
André Adson Cabral Coelho	5860001767	14,1
André Gomes Dias	5860001972	12,6
Andreia Maria Correa Toloza	5860000300	11,1
Anne Karolyne Sousa Martins	5860000349	13,4
Anthony Costa Oliveira	5860000366	11
Antonio Felipe Cunha Da Silva	5860001361	15,6
Antonio Felipe De Alencar Sampaio	5860001822	19,3
Antonio Lucas Santiago Bittencourt Dos Santos	5860000214	12,6
Arthur Bentes Corrêa	5860001488	19,3
Arthur Pereira Rodrigues	5860001622	18,6
Barbara Araújo Da Silva	5860000620	16,3
Bárbara Chaves Rezegue	5860001441	14,1
Beatriz Regina Andrade Diniz	5860001124	10,3

Bianca De Castro Bordalo	5860000014	13,4
Brenda Vitória Mendonça Machado	5860000909	11,1
Bruna Cruz De Araújo	5860001823	13,5
Bruna Luisa Batista De Barros	5860001566	17,1
Camila Stephanie Pimentel Nascimento Freitas	5860001416	14,1
Carla Talia Nascimento Santana	5860001136	17,8
Carlos Henrique Pinho Da Silva	5860001323	10,4
Carlos Vinicius Sousa De Sousa	5860001731	12,6
Cecília Pinto Barbalho	5860001747	19,3
Cezar Augusto Borges Da Silva	5860001888	12,6
Christian Fellipe Corrêa Martins	5860001341	14,1
Claudiane Da Costa Cardoso	5860000618	18,6
Daiane Da Costa Borges	5860001860	16,3
Damires Karolayne Modesto Castelo Branco	5860000913	10,4
Daniel Motta Ferreira	5860002080	12,6
Daniela Harumi Do Vale Sakuma	5860000133	11,9
Danniele Pantoja Dantas	5860001509	15,6
Danyewellin Pinheiro De Souza	5860000634	13,3
Davi Moura Bezerra Abtibol	5860001825	10,3
Dayra Alexandrita Ferreira Sousa	5860000257	13,3
Debora Hester Meireles Galvao	5860000018	10,4
Debora Nazare Borges Gomes	5860000789	13,3
Delma Trindade Sena Batista	5860001895	17,9
Diego Antonio Vale Dos Santos	5860000017	10,4
Diogo Cordeiro Ferreira	5860001133	14,1
Eduarda Félix Torquato E Silva	5860001223	16,4
Eduardo Lima Da Silva	5860001597	11,1

Elen Cristina Lima Freitas	5860001921	13,8
Emanoel Borges Da Conceição	5860000666	14,8
Emanuela Nazaré Carvalho Cardoso	5860001058	17,8
Erica Andrade Rodrigues E Silva	5860001413	14,8
Erica Oliveira De Souza	5860000609	16,4
Eva Power Marques Pereira	5860002069	15,6
Evany Pinheiro Salomão	5860001173	12,4
Evelyn Camila De Mello Gonçalves	5860001242	12,6
Fabiana Gonçalves Andrade	5860001614	14,9
Fabiane Trindade Ozorio	5860001903	10,4
Fabio Natel Louzada De Souza	5860001042	14,1
Felipe Malafaia Sampaio	5860001155	13,3
Felipe Sousa Da Silva	5860000548	18,8
Fernanda De Souza Losina	5860002175	17,1
Fernando Costa Vasconcelos Junior	5860001679	15,6
Filipe Renan Benicio Da Silva	5860000225	19,5
Flávia Brandao De Oliveira	5860001843	12,6
Flávia Brilhante Athayde	5860000749	17,1
Franklen Thales Lima De Lacerda	5860001805	19,3
Gabriel De Souza Rosas	5860001008	16,4
Gabriela Duarte Dos Santos	5860000219	16,3
Gabriela Farias De Farias	5860000928	14,4
Gabriela Gonçalves De Mendonça	5860000757	11,9
Gabriela Lara Henriques	5860002100	12,6
Gabrielle Valéria De Souza Santos	5860001782	14,1
Giordana Guimarães Santos	5860000538	15,7
Giovanna Marcelly Mesquita Castanho	5860000286	15,6

Giovanna Munhoz Eguillor	5860000713	12,6
Gustavo Bruno Gamboa De Sousa	5860000281	14,9
Gustavo Gabriel Miranda Rodrigues Ramos	5860000892	11,8
Hadassa Ariela Cavalcante Rodrigues	5860001450	11,8
Heloísa Venturieri Pires	5860000248	16,4
Isabela Lima Mesquita	5860000378	12,6
Isabela Thaissa Dos Santos Rocha	5860000574	14,1
Isabella De Nazareth Oliveira Lima	5860001213	15,6
Isabelle Figueiredo Tavares	5860001820	16,3
Ivanilson Paulo Correa Raiol Filho	5860000608	12,6
Jaqueline Ferreira De Oliveira	5860000417	10,4
Jean Moreira Borges	5860000008	11,1
Jeferson Neves De Oliveira	5860001278	15,6
Jessica Pamela Monteiro Da Silva	5860000912	14,1
Joao Felipe Matos Pontes De Souza	5860000318	13,3
João Pedro Da Silva Jardim	5860002058	14,8
João Victor Ferreira Botelho	5860000706	14,1
José Alberto Pinto Da Costa Rodrigues Pereira	5860000985	16,4
José Augusto Simões Pontes	5860001051	13,4
José Levy Silva Da Costa	5860001551	10,3
José Matheus Valente Rodrigues	5860000603	11,1
José Raul Coelho Da Silva Neto	5860002095	16,3
Juliana Corrêa Gonçalves	5860000927	12,6
Juliana Gomes Onofre Da Silva	5860001538	12,6
Juliana Guimarães Bisi	5860002106	16,3
Juliana Nazare Guimaraes Costa	5860002032	15,6
Juliana Yumi Fernandes Sozinho	5860000030	14,8

Julyana Maria Kataoka Cruz	5860001652	13,4
Julyana Sabrina Da Silva Sampaio	5860002186	14,1
Karen Beatriz Silva Mendes	5860002040	14,8
Karen Leticia Silva Correa	5860001440	19,3
Karolina Thayná Menezes Melo	5860000849	13,4
Karolinne Dias Palheta	5860000240	17,1
Kessia Silva Moraes Da Costa	5860001570	15,6
Larissa Conde De Souza	5860000289	13,4
Larissa Da Silva Oliveira	5860000768	17,8
Larissa Fernandes Pontes De Souza	5860001617	19,3
Laura Ribeiro Silva Sodré	5860000839	12,6
Leila Santos Ferreira	5860001054	11,8
Leticia De Cassia Miranda Corrêa	5860000080	15,6
Leticia De Paula Sousa Vieira	5860000332	14,8
Leticia Do Carmo Barreto Araujo	5860000664	14,1
Leticia Augusta Campos De Sousa	5860001658	17,1
Lizandra Freitas Vitor	5860000212	13,3
Luana Marron Da Silva Cardoso	5860002207	17,1
Lucas Aquino De Moraes	5860001628	15,6
Lucas Castelo Abdon	5860001479	13,3
Lucas Elias Da Luz Pinheiro	5860000364	14,1
Lucas Ferreira Dos Santos	5860001096	11,8
Lucas Ikeda Fonseca	5860001553	16,3
Lucas Mateus Piedade Monteiro	5860001662	16,3
Lucas Negrão Raiol Ferreira	5860001648	12,6
Lucas Ribeiro Cunha	5860001667	15,6
Lucier Taborda Do Nascimento	5860001854	13,4

Luiz Vinícius Paixão Cleophas Cunha	5860000237	17,8
Luiza Aranha Sousa Maués	5860001412	19,5
Luiza De Sousa Braga	5860000605	16,4
Luna Clea Correa Lourinho	5860002115	19,3
Luysa Thalia Batista Ribeiro	5860001855	17,8
Luzia Pereira Da Silva	5860000330	14,1
Maiara Sousa De Oliveira	5860000993	11,9
Malena Almeida Cabral	5860001607	13,4
Manoel Vitor Da Paixão Alves	5860001560	11,1
Marcella Nobrega Merabet	5860001448	14,1
Márcio Augusto Marques De Azevedo	5860000369	13,3
Maria Fernanda Tenenberg Pinheiro Da Nóbrega	5860001746	11,1
Maria Izabela Tenorio Santos	5860001043	17,8
Maria Luisa Saria Villanueva	5860000163	11,9
Maria Paula Pereira Da Fonseca	5860000891	13,8
Marinez De Oliveira Peniche	5860000251	11,1
Marjorie Lorena Aracati Cardoso	5860002149	12,6
Mateus Marturano Da Costa	5860000559	14,9
Mateus Prócion Amaral Klautau	5860001345	12,6
Matheus Henrich Nunes Alves De Menezes	5860000151	11,1
Matheus Henrique Da Silva Alves	5860001424	11,8
Matheus José Maia De Souza Martins Lima	5860001437	10,1
Matheus Malhao Hertzog	5860001080	11,1
Mayara Correa Cavalcante	5860002049	18,5
Mayara Rodrigues Barbosa	5860000835	13,4
Mayra Souza Diniz	5860002180	14,8
Miller Cezar De Oliveira Farias	5860002035	14,8

Mizuko Koga Teixeira	5860000006	14,1
Monalisa De Miranda Furtado	5860000177	11,1
Mycaelle Adrielle Moreira Pantoja	5860000128	16,3
Natália Cristina Martins Pinheiro Colares	5860001555	11,1
Nickolas Chrystian Sousa Tenorio	5860001785	16,3
Nicolas Manoel Carvalho Vieira	5860001625	15,6
Olívia Cavalcanti Mendes	5860001737	17,9
Pablo Alexandre Pompilio Da Costa	5860000602	13,4
Paula Anastácia Santos Fischer	5860001018	15,6
Paulo De Tarso Avelar Fernandes	5860001944	17,8
Paulo Gabriel Sousa Da Mata	5860000471	16,4
Pedro Henrique	5860000217	11,1
Rafaela Luciana Freitas De Souza	5860000978	13,3
Rafaela Malcher Pimentel	5860001076	12,6
Rafaela Menezes Barbosa	5860000678	14,1
Rafaela Rodrigues Ribeiro	5860000944	13,3
Raira Amaral Klautau	5860001305	10,4
Raissa Da Silva Porto	5860000482	14
Raissa Siqueira De Melo	5860000326	16,3
Raquel Moraes Campos	5860000143	15,6
Raquel Oliveira Santos	5860000575	11,9
Raul Guilherme Oliveira Reis	5860000682	12,6
Rayana Gomes Nascimento	5860001447	12,6
Rebeka Cristine Nepomuceno Ferreira Dos Anjos	5860002138	14,9
Renan Ernesto Leao Da Silva	5860002172	11,1
Rita De Fátima Da Silva De Oliveira	5860001786	15,1
Roberta Da Silva Amaral	5860001237	12,5

Roberta Teixeira De Almeida	5860000728	15,1
Rodolfo Cardoso Sousa	5860001610	14,1
Samara Manuela Correa De Souza	5860002104	16,4
Samuel Souza Nanhkoesingh	5860000226	12,6
Sarah Helena Cunha Monteiro	5860001374	12,6
Sarah Ruth Gondim Picanço	5860000027	15,6
Silvia Carla Miranda Ferreira	5860002003	16,3
Solandrya Polaro De La Roque	5860001958	15,6
Sophia Chaves De Oliveira E Miranda	5860001640	13,3
Stephany Santos Das Chagas Genú	5860000173	12,6
Suellen Victória Araújo Da Cunha	5860001046	13,4
Suzana Cristina Araujo De Vilhena	5860000396	15,6
Taciana Florentino De Lima	5860000779	14,9
Tânara Laissa De Souza Da Silva	5860002125	17,1
Tatiana Lopes Lima Andrade	5860001045	14,8
Telma Pereira Lobato De Lira	5860001801	18,6
Thalita Carolina Conceição Silva De Jesus	5860001783	12,6
Thayane Catarina Da Silva Paes	5860001639	12,6
Thayane Leticia Da Silva Pinto	5860001930	11,9
Thayanne Cristina Silva Da Silva	5860001289	18,6
Valeryane França De Souza	5860000227	12,6
Vanessa Cristina Gomes Belshoff	5860000702	14,1
Victor Haruki Saito Noborikawa	5860001290	17,9
Victor Neves Lima	5860000667	10,4
Victor Valério Viana Saavedra Guimarães	5860000065	14,1
Vinícius Dos Santos Peniche	5860000561	16,3
Vinicius Hidaka Pinheiro	5860000160	14,8

Vinicius Rodrigues Mendes De Oliveira	5860000851	14,1
Vitória Caroline Ramos Dourado	5860000739	17,1
Vitoria Coutinho Brunini	5860001466	14,8
Vitoria De Kassia Costa Teixeira	5860000914	19,3
Viviane De Cassia De Lima Rodrigues	5860000814	11,9
Yasmin Andrade Mouzinho	5860000902	10,1
Yasmin Dos Santos Maia	5860002021	11,1

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0002295-46.2025.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) [Fiscalização]****REQUERENTE: DELSON CECILIO DE SOUZA JUNIOR, OAB/PA nº 31.028-A****REQUERIDO: TUCUMÃ - VARA ÚNICA - TJPA****DECISÃO****EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 6177109) da decisão deste Órgão Censório que determinou o arquivamento do pedido de providências ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada.

É o relatório. **Decido.**

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41, II, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a interposição do recurso em epígrafe, in verbis:

“Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:

(...)

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

(...)”.

Determino a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

29ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2025, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 30 de julho de 2025, e término às 14h do dia 6 de agosto de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR TAVARES, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE e os Juízes Convocados SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS e EDMAR SILVA PEREIRA.**

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 – Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0008839-52.2016.8.14.0401)

Agravante: Joao Batista Pereira da Silva (Advs. José Alípio Silva de Lima - OAB/PA 7413, Parlene Ribeiro Dias – OAB/PA 17459)

Agravada: Justiça Pública

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

2 – Agravo em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0000740-26.2018.8.14.0045)

Agravante: Município de Pau D'Arco (Adv. Alva Rine Alves da Silva - OAB/PA 10918)

Agravado: Paulo Sérgio de Moura Borges (Advs. Arnaldo José Jacinto - OAB/PA 13066, Kllécia Kalhiane Mota Costa – OAB/PA 19301-A)

Procurador de Justiça Cível: Manoel Santino Nascimento Júnior

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator.

3 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0809449-45.2024.8.14.0000)

Suscitante: E. Ribeiro Clínica Odontológica Ltda (Adv. Gidalte de Paula Dias – OAB/PA 37144-A e OAB/PR 56511)

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Canaã dos Carajás

RELATOR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, não admitido o IRDR, nos termos do voto do Relator.

4 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808044-71.2024.8.14.0000)

Impetrante: Ivana do Socorro Costa Maciel (Advs. Anna Raquel Deus de Melo Pereira - OAB/PA 31972, Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior – OAB/PA 16116)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade – OAB/PA 11270)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança denegada, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ATA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª
TURMA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 19 de maio de 2025 e término às 14h do dia 26 de MAIO de 2025**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**. presentes à sessão OS EXMOS. DESEMBARGADORES CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. e JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Procurador de Justiça **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0801903-02.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

RELATOR(A) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TEREZINHA DE JESUS ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO DEBORA RAQUEL FONTEL REIS - (OAB PA37252)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 002

PROCESSO 0813185-08.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

RELATOR(A) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO T. R. C.

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 003

PROCESSO 0809678-10.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

RELATOR(A) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LENO MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO LUNA NERUDA ANTUNES FONSECA - (OAB PA15059-A)

AGRAVADO MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO LUNA NERUDA ANTUNES FONSECA - (OAB PA15059-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 004

PROCESSO 0813907-08.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPESAS CONDOMINIAIS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

RELATOR(A) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALEXANDRE BARBOSA LISBOA

ADVOGADO MARIO MARTINS NETO - (OAB PA31516-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDOMINIO EDIFICIO RIO MENDOZA

ADVOGADO ALLINE PELAES DALMASO - (OAB SP352962-A)

ADVOGADO SIMONE FARIAS NASCIMENTO DALMASO - (OAB SP378341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 005

PROCESSO 0815449-61.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCELLI TALITA BENTES SANTOS DE VASCONCELLOS

ADVOGADO ROMULO ACACIO DE ARAUJO JATENE - (OAB PA24221-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO STATUS CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO LEANDRO SILVA MAUES - (OAB PA22452-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 006

PROCESSO 0802690-31.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONDOMÍNIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE GILBERTO CARLOS ARENDT

ADVOGADO BRUNO VIEIRA NORONHA - (OAB PA28912-A)

ADVOGADO JOEL CARVALHO LOBATO - (OAB PA11777-A)

ADVOGADO WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

AGRAVANTE NARA LIANE ARENDT

ADVOGADO BRUNO VIEIRA NORONHA - (OAB PA28912-A)

ADVOGADO JOEL CARVALHO LOBATO - (OAB PA11777-A)

ADVOGADO WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALAG - AMERICA LATINA AGRSCIENCES LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO RAFAEL AMARAL DIAS - (OAB PA31353-A)

ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA8059-A)

ADVOGADO GLEISE CRISTINA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA12554-A)

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO BRENDA MANOELA EUNICE FERREIRA SOUZA - (OAB PA35905)

ADVOGADO RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

PROCESSO NÃO JULGADO POR DIVERGÊNCIA DE VOTO.

ORDEM 007

PROCESSO 0802832-35.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OSCARINA DE OLIVEIRA REBELO.

ADVOGADO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR - (OAB PA13736-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 008

PROCESSO 0803311-96.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO ROBERTO BRITO CARTAGENES

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

ADVOGADO ADRIANA ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO - (OAB PA24329-A)

ADVOGADO FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AGRAVANTE HELENA ANDRADE ZEFERINO BRIGIDO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

AGRAVANTE AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DOUGLAS SERRA VASCONCELOS

ADVOGADO ANA ELISIA RODRIGUES GIBSON - (OAB PA31248-A)

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

ADVOGADO FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AGRAVADO RAIMUNDO DE JESUS PINHEIRO ABDON

ADVOGADO ANA ELISIA RODRIGUES GIBSON - (OAB PA31248-A)

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

ADVOGADO FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AGRAVADO PAULO MARCOS FONTELLES DE LIMA ARAUJO

ADVOGADO ANA ELISIA RODRIGUES GIBSON - (OAB PA31248-A)

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

ADVOGADO FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: EMBARGOS ACOLHIDOS.

ORDEM 009

PROCESSO 0804154-90.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO THIAGO SANTOS GONCALVES

ADVOGADO ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA - (OAB PA22478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 010

PROCESSO 0804650-22.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSA EMILIA VALE BARBOSA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 011

PROCESSO 0010676-50.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LEVANTAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO HUMBERTO SOUZA MIRANDA PINTO - (OAB PA12942-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME

ADVOGADO SUYANE DE SOUZA FELIPE - (OAB PA9023-A)

RETIRADO.

ORDEM 012

PROCESSO 0068571-19.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

RELATOR(A) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIS FEDELI - (OAB SP193114-A)

APELANTE ANA MARIA CASTILHO PEREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA CASTILHO PEREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELADO BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIS FEDELI - (OAB SP193114-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 013

PROCESSO 0815558-55.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

RELATOR(A) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139)

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642)

ADVOGADO JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16662-A)

POLO PASSIVO

APELADO SOMPO SEGUROS S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO JACO CARLOS SILVA COELHO - (OAB GO13721-A)

RETIRADO.

ORDEM 014

PROCESSO 0806958-20.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE HUMBERTO BAPTISTA NAVES

ADVOGADO MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

ADVOGADO CRISTIANE ZOCATELLI GOLFETO DA CRUZ - (OAB PA25383-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 015

PROCESSO 0050790-69.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ANA CAROLINE TRAVASSOS DOS REIS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPE LTDA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

APELADO VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 016

PROCESSO 0807820-89.2022.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL ANIZIO DE ALMEIDA BARROS

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 017

PROCESSO 0800566-31.2023.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO XAVIER FERREIRA

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 018

PROCESSO 0020049-80.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

APELADO JULIANA RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO LORRAINE FERREIRA COELHO - (OAB PA25211-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 019

PROCESSO 0001399-02.2012.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB PA35997-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SOUZA MATOS

ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

APELADO FRANCISCA DAIANA SOUZA MATOS

ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 020

PROCESSO 0900761-09.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE AGOSTINHO LAMARAO DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA21015-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 021

PROCESSO 0023050-13.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MORAES E CASTRO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO IVANOR LUIZ FARIAS DOS SANTOS - (OAB PA29400-A)

ADVOGADO VALDIR FONTES DE OLIVEIRA - (OAB PA8564-A)

POLO PASSIVO

APELADO JAIME SUSUMO KONO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RAIMUNDO AQUINO

TERCEIRO INTERESSADO ALMIR TAKETOMI

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 022

PROCESSO 0839279-26.2024.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANE KAREN SILVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO NALYVIA DAS GRACAS PINHO GUIMARAES COSTA - (OAB PA26293-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR - (OAB PA13134-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 023

PROCESSO 0021310-75.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA

ADVOGADO MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775-A)

POLO PASSIVO

APELADO GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO TATYANA CRISTINA MOURAO JATAHY - (OAB PA20235-A)

RETIRADO.

ORDEM 024

PROCESSO 0866143-77.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

POLO PASSIVO

APELADO LOURIMAR MOURA DA SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 025

PROCESSO 0832283-51.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE HUGO LEONARDO PADUA MERCES

ADVOGADO KARINA NASCIMENTO GOMES - (OAB PA36880)

ADVOGADO MADSON SOARES LOBATO - (OAB PA31287-A)

ADVOGADO GABRIEL NENO SILVA PENNA - (OAB PA35680)

ADVOGADO KARINA STEFANY GAIA VIANA - (OAB PA36755)

ADVOGADO JOSE MATHEUS VALENTE RODRIGUES - (OAB PA32850-A)

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

ADVOGADO VITORIA MARIANA DA SILVA PEREIRA BELEM - (OAB PA33092-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

ADVOGADO ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA - (OAB PA23507-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 026

PROCESSO 0800922-94.2022.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE NILSON DE CARVALHO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 027

PROCESSO 0000045-19.2002.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ANITA APARECIDA FURTADO VIEIRA MACHADO

ADVOGADO LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO - (OAB PA20710-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO BRUNA FURTADO VIEIRA MACHADO - (OAB MG164184)

POLO PASSIVO

APELADO JEOVA VIEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

ADVOGADO ALEX CRISTIANO GOMES - (OAB PA12871-A)

ADVOGADO BRUNO TIMOTEO SILVA REZENDE - (OAB PA19393-A)

RETIRADO.

ORDEM 028

PROCESSO 0832219-46.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE LEONEL VERGOLINO DE MOURA

ADVOGADO JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

APELANTE CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - (OAB PA14305-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 029

PROCESSO 0800452-40.2021.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BURITI IMOVEIS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO CEILA PEREIRA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 030

PROCESSO 0813074-64.2024.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE DGENARIO LIMA PEREIRA

ADVOGADO ALECIO ARAUJO DIAS - (OAB TO8672-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 031

PROCESSO 0804183-47.2022.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE JOAO DERLI DE JESUS

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO JOAO DERLI DE JESUS

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 032

PROCESSO 0800749-30.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA MARIA DA SILVA CONCEICAO ESTUMANO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 033

PROCESSO 0802133-40.2024.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEPÓSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE CARMEN LUCIA FRAZAO OMENA

ADVOGADO EFREM JOSE LYRA DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB AL9639-A)

APELANTE ANDRE FRAZAO DE OMENA

ADVOGADO EFREM JOSE LYRA DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB AL9639-A)

APELANTE BRUNO FRAZAO DE OMENA

ADVOGADO EFREM JOSE LYRA DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB AL9639-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 034

PROCESSO 0801579-08.2022.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO

ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 035

PROCESSO 0801726-64.2024.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES

ADVOGADO LUCAS DA COSTA SOUTO - (OAB AM14322-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO LUCAS LAENDER PESSOA DE MENDONCA - (OAB MG129324-A)

ADVOGADO JORLANIAH VIEIRA RIBRAS - (OAB MG179002-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 036

PROCESSO 0803260-31.2024.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE E. R. F. DOS S.

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB SP131351-A)

PROCURADORIA BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 037

PROCESSO 0801140-35.2022.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MELQUIADES CORREA

ADVOGADO RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE - (OAB PA6669-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL BASTOS

ADVOGADO JULYANNE DE CASSIA DA SILVA SENA - (OAB PA28331-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 038

PROCESSO 0802949-25.2018.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OFERTA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE C. M. DE O.

ADVOGADO MARIO FERNANDO SIMOES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA22550-A)

ADVOGADO VALERIA NATALIA ALMEIDA DOS SANTOS - (OAB PA32014-A)

APELANTE S. G. M. C.

ADVOGADO MARIO FERNANDO SIMOES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA22550-A)

ADVOGADO VALERIA NATALIA ALMEIDA DOS SANTOS - (OAB PA32014-A)

POLO PASSIVO

APELADO N. S. DE O.

ADVOGADO LUCIANA RODRIGUES SA - (OAB PA20020-A)

ADVOGADO MIRLLEN THALYTA LIMA SOUZA - (OAB PA18669-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 039

PROCESSO 0875471-65.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DALVA OTSUKA MESQUITA

ADVOGADO VALDETE DE SOUSA REIS - (OAB SC55404-A)

APELANTE GLEICE KELLEN DE SENA MESQUITA REIS

ADVOGADO VALDETE DE SOUSA REIS - (OAB SC55404-A)

APELANTE ANTONIO ALVES MESQUITA JUNIOR

ADVOGADO VALDETE DE SOUSA REIS - (OAB SC55404-A)

APELANTE GLAUCE ELLEN MESQUITA DA COSTA

ADVOGADO VALDETE DE SOUSA REIS - (OAB SC55404-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO JULIANO RICARDO SCHMITT - (OAB SC20875-A)

ADVOGADO VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - (OAB PA20011-A)

ADVOGADO ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 040

PROCESSO 0800325-18.2023.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BALBINO OSMUNDO DA SILVA DINIZ

ADVOGADO SAULO DE CASTRO DA COSTA - (OAB PA27375-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 041

PROCESSO 0812336-76.2024.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA SANTOS BATISTA

ADVOGADO SAMARA GABRIELLI BRANDAO RODRIGUES - (OAB PA38741-A)

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO MARIA DE FATIMA SANTOS BATISTA

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO SAMARA GABRIELLI BRANDAO RODRIGUES - (OAB PA38741-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 042

PROCESSO 0877769-54.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - (OAB CE1870-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO VALDENIR LUIZ FRANCA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 043

PROCESSO 0875100-96.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE NATALIA JACOB LIMA

ADVOGADO ANDRE SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A)

ADVOGADO GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS - (OAB PA27216-A)

POLO PASSIVO

APELADO FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

PROCURADORIA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 044

PROCESSO 0002514-48.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO MIGUEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 045

PROCESSO 0803549-41.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MARINETE CASTOR DE VILHENA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO MARINETE CASTOR DE VILHENA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 046

PROCESSO 0803487-98.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE SUSIANE DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO SUSIANE DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 047

PROCESSO 0803853-40.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 048

PROCESSO 0808783-57.2024.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MONALISA PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO GUSTAVO ROCHA SALVADOR - (OAB PA37158-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 049

PROCESSO 0819470-30.2023.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE R. M. DE M.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO S. P. L.

ADVOGADO LAURENTINO PINTO PINHEIRO - (OAB PA22155-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 050

PROCESSO 0803252-34.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

RELATOR(A) MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS TAVARES

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO MARIA DAS GRACAS TAVARES

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 051

PROCESSO 0056256-78.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE CESAR SANTANA CUNHA ARBAGE

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

POLO PASSIVO

APELADO FABRICIO TEIXEIRA SALES

ADVOGADO RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)

APELADO CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO EIRELI - EPP

APELADO ERG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

RETIRADO.

ORDEM 052

PROCESSO 0064632-53.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

PROCURADORIA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUANA SOARES DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

APELADO RODOLFO EUGENIO NUNES FILHO

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE E CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO .

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 053

PROCESSO 0006594-16.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL LTDA - EPP

ADVOGADO BRUNO CARDOSO DA CUNHA - (OAB PA665-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCE LIDUINA DOS SANTOS GARCIA

ADVOGADO VICTOR LEAL PIMENTEL - (OAB PA98-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE E CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO .

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 054

PROCESSO 0863170-76.2024.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

APELANTE BIOLIFE PRODUTOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE DIAS

ADVOGADO JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA - (OAB PA14848-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE E CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

DECISÃO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 055

PROCESSO 0007550-19.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ZANDINO ULIANA

ADVOGADO JOAO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR - (OAB PA16475-A)

ADVOGADO LEONARDO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30484-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAMILA DA SILVA EMERIQUE

ADVOGADO GUNTHER REINKE - (OAB PA23784-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE E CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 056

PROCESSO 0028734-86.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR(A) JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE BARREIROS DA SILVA

APELADO MARIA JOSE SOUZA DA SILVA

APELADO JEGLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE E CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO .

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 057

PROCESSO 0001397-10.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

RELATOR(A) JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

POLO ATIVO

APELANTE GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - (OAB DF24923-A)

ADVOGADO GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - (OAB DF20334-A)

ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB DF36168-A)

ADVOGADO STHEFANNI CRISTINNI PINTO DE FREITAS - (OAB PA24634-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS - (OAB PA7043-A)

ADVOGADO LUISA CAROLINE GOMES GADELHA - (OAB DF49198-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO E MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 26.05.2025, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 9:00 HORAS**, para realização da **12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0004297-70.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE JONNATA DE MORAES NAZIAZENO

APELANTE: DENILSON SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**2 - PROCESSO: 0806203-88.2022.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVAIR PAMPLONA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: S. C. S. P.

REPRESENTANTE(S): JOSUE DE FREITAS COSTA (OAB/PA 23986-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**3 - PROCESSO: 0816063-27.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JUSCELINO RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**4 - PROCESSO: 0817731-33.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE AUGUSTO SANTOS DA COSTA

REPRESENTANTE(S): EVELYNN OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PR 87384-A), JACQUELINE MICHELLA RODRIGUES ARAUJO (OAB/PA 37208-B)

APELANTE: MARCIA RENATA DA SILVA BENJAMIM

APELANTE: GEOVANI MATOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0003916-69.2019.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA (OAB/PA 30216-A), YAGO CARRENHO LIMA (OAB/PA 27199-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

6 - PROCESSO: 0810506-80.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ROBERTO BARRETO PAIVA

REPRESENTANTE(S): DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO (OAB/PA 12292-A), RAFAEL LEAL RODRIGUES (OAB/PA 32969-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

7 - PROCESSO: 0816404-53.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: E. DE O. R.

REPRESENTANTE(S): LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (OAB/PA 27550-A), LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20115-A), IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/PA 3609-A), FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5555-A), ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES (OAB/PA 31928-A), PEDRO HENRIQUE VINAGRE CONDURU (OAB/PA 37310-A), CAMILA DE FATIMA SANTOS IMBIRIBA (OAB/PA 30178-A), ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO (OAB/PA 977-A), BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (OAB/PA 15352-A), LUCAS PEREIRA MORAES (OAB/PA 36265-A)

APELADO: FABIO DE LIMA MOURA

REPRESENTANTE(S): FELIPE JALES RODRIGUES (OAB/PA 23230-A), ANDRE BENDELACK SANTOS (OAB/PA 8655-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

8 - PROCESSO: 0014301-06.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

BELÉM (PA), 08 DE AGOSTO DE 2025.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 53/2024; ; ;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 11/08/2025 (segunda-feira), às 21h30 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Vila Nova, no estádio Leônidas Castro (Curuzu).

SERVIDORES	MATRÍCULA	
Cláudia de Fátima Nunes Ferreira	155551	
Gracitônio Sarmiento Castro	61336	
Marlena Bento Vasconcellos Chaves	75850	

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data de 11/08/2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** – Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01305. Belém, 08 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº 0003401-85.2025.8.14.0900,

SUSPENDER, pelo período de 07 (sete) meses, a contar de 01/08/2025, os efeitos da Portaria nº TJPA-PGP-2024/00433, datada de 13/05/2024, publicada no DJE Edição nº 7834 do dia 15/05/2024, que concedeu, com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista ao servidor WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 104876, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, para exercício do cargo de Coordenador de Saúde no Ambiente Laboral, junto à Associação de Servidores e Servidoras do Poder Judiciário Brasileiro - ASJB, no período de 05/04/2024 a 05/04/2027.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01306. Belém, 08 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0014532-57.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora REJANE DE ALMEIDA SIQUEIRA PINTO, matrícula nº 105872, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais, durante o afastamento do titular, Haroldo Azevedo Rodrigues, matrícula nº 23620, nos dias 05 e 26/05/2025; 05, 06, 25 e 26/06/2025, e no dia 18/07/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01307. Belém, 08 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0020092-77.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora FABÍOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 95206, para responder pela função de Secretária Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por folgas da titular, Ana Daniela Ribeiro Teixeira, matrícula nº 50520, nos dias 21/07/2025, 23/07/2025 e 01/08/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01308. Belém, 08 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0019519-39.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA PINTO RAIOL CRUZ, matrícula nº 105961, para responder pela função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - Varas de Execução Fiscal da Comarca da Capital, durante o afastamento por férias do titular, Victor Moraes Cardoso, matrícula nº 112003, no período de 18/08/2025 a 01/09/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 062/2025-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório dos selos abaixo descritos, que pertence ao Cartório do Único Ofício, Comarca de Gurupá, nos termos do parágrafo 1º, do art. 157-A, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará.

PA-MEM-2018/18368

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	9302806	H
GERAL	9302849 A 9302850	H
CERTIDÃO	1138244	H
CERTIDÃO	1264425	H
CERTIDÃO	1264431 A 1264433	H
CERTIDÃO	1264450	H

Belém 07/08/2025

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 063/2025-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório dos selos abaixo descritos, que pertence ao Cartório do de Registro Civil de Vila do Carmo, Comarca de Cametá, nos termos do parágrafo 1º, do art. 157-A, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará.

PA-MEM-2019/35258

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRÁTUITO	190608	H

PROCURAÇÃO PÚBLICA	243777	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	438618 A 438625	H

Belém 07/08/2025

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 064/2025-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório dos selos abaixo descritos, que pertence ao Cartório do Único Ofício, Comarca de Jacundá, nos termos do parágrafo 1º, do art. 157-A, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará.

PA-MEM-2019/04329

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	10205025 A 10205026	H
GRATUITO	396400	H
GRATUITO	425518	H
ESCRITURA PÚBLICA	157780 A 157784	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	212231 A 212232	B

Belém 07/08/2025

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 065/2025-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório dos selos abaixo descritos, que pertence ao Cartório do Único Ofício, Comarca de Baião, nos termos do parágrafo 1º, do art. 157-A, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará.

PA-MEM-2019/39036

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	11765112	H
GERAL	11765198 A 11765199	H
GERAL	11765258	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	23310399 A 23310405	H
ESCRITURA PUBLICA	173875	D
ESCRITURA PUBLICA	173877	D

Belém 08/08/2025

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 066/2025-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório dos selos abaixo descritos, que pertence ao Cartório de Registro Civil de Tauari, Comarca de Capanema, nos termos do parágrafo 1º, do art. 157-A, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará.

PA-MEM-2019/35840

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	1286984 A 1286990	H
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	191664 A 191669	B

Belém 08/08/2025

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE FABIO MURILO FIGUEIREDO DA SILVEIRA

PROCESSO: 0870689-05.2024.8.14.0301

O(A) Dr(a). VANESSA RAMOS COUTO, Juiz(a) de Direito no exercício da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0870689-05.2024.8.14.0301, da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** de **FABIO MURILO FIGUEIREDO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, interditado em 31/05/2007, portador do RG 1982393, CPF-521.870.122-04, nascido em 21/02/1975, filho de Laerte Vilhena da Silveira e Dayse Figueiredo da Silveira, requerida por **MARCIA LUCIANA FIGUEIREDO DA SILVEIRA FARIAS**, brasileira, casada, autônoma, em **substituição** a DAYSE FIGUEIREDO DA SILVEIRA, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: “ **3. Ante o exposto, ao reconhecer que persiste a incapacidade de Fábio Murilo Figueiredo da Silveira relativamente à prática de atos de natureza patrimonial e negocial, defiro o pedido de substituição da curadora Dayse Figueiredo da Silveira e, por conseguinte, atribuo a curatela do interditado Fábio Murilo Figueiredo da Silveira à sua irmã, a autora Márcia Luciana Figueiredo da Silveira Farias, que deverá exercer a curatela com os seguintes limites** (artigo 85 e Título II – Dos Direitos Fundamentais – do Estatuto da Pessoa com Deficiência; artigos 1.781, 1.741, 1.747 e 1.749 do Código Civil, e, artigo 758 do Código de Processo Civil): , contra a atual curadora **a) fica a curadora autorizada a representar o interditado perante particulares, bem como entidades públicas e privadas (órgãos da União, do Distrito Federal, dos Estados-Membros e dos Municípios, suas autarquias e empresas públicas, instituições financeiras, concessionárias de serviço público etc) na promoção e defesa dos interesses negociais e patrimoniais do interditado, podendo receber valores, fazer requerimentos e/ou reclamações, obter documentos, fazer cadastros e solicitar sua alteração, enfim praticar todos os atos que se façam necessários para a salvaguarda dos interesses negociais e patrimoniais do interditado junto às referidas pessoas. b) fica a curadora autorizada a receber as rendas e pensões do interditado, e as quantias a ela devidas. c) fica a curadora autorizada a fazer as despesas de subsistência e educação do interditado, bem como aquelas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da interditada; ao tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pela interditada, à concretização dos direitos à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer do interditado. d) fica a curadora autorizada a fazer as despesas com a administração, conservação e melhoramentos dos bens do interditado. e) fica a curadora autorizada a alienar os bens do interditado destinados à venda. f) fica a curadora autorizada a, mediante preço conveniente, promover o arrendamento de bens de raiz do interditado. g) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior, fica a curadora autorizada a pagar as dívidas do interditado. h) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior, fica a curadora autorizada a aceitar pelo interditado heranças, legados ou doações, ainda que com encargos. i) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior, a curadora, representando o interditado, poderá transigir. j) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior, a curadora poderá vender os bens móveis do interditado, cuja conservação não convier, e os imóveis do interditado nos casos em que for permitido. k) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior, a curadora poderá propor em juízo as ações e promover todas as diligências a bem do interditado, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos. l) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior, a curadora, representando o interditado, poderá fazer contratos de cartão de crédito, de financiamento, de consórcio e/ou de empréstimo. m) é vedado à curadora, sob pena de nulidade, adquirir por si, ou por interposta pessoa,**

mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado. **n) é vedado à curadora, sob pena de nulidade**, dispor dos bens do interditado a título gratuito. **o) é vedado à curadora, sob pena de nulidade**, constituir-se cessionária de crédito ou de direito, contra o interditado. **O interditado poderá praticar autonomamente os atos relacionados ao direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto** (artigos 6º e 85, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ressalto que, nos termos do artigo 15 da Resolução 23.659/2021 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), **no caso de ser impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais de alistamento e exercício do voto pelo interditado, a curadora poderá requerer a certidão de isenção de sanção com prazo de validade indeterminado** (no caso de a interditada não ser alistada no Cadastro Eleitoral) **ou o lançamento de informação no Cadastro Eleitoral de isenção de sanção por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais** (no caso de a interditada possuir inscrição eleitoral). **A curadora, se reputar adequados à proteção dos interesses do interditado, poderá requerer a ampliação da interdição para outros atos da vida civil ou o levantamento da interdição, ainda que parcial** (artigos 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência; artigos 1.740 e seguintes do Código Civil, e, artigos 756 e 758 do Código de Processo Civil). **O prazo da presente interdição é indeterminado. A curadora fica obrigada a servir pelo prazo de dois anos**, sendo certo que, caso ela não requeira a exoneração do encargo dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao seu termo final, entender-se-á reconduzida, salvo se for dispensada pelo juiz (artigos 1.774 e 1.765 do Código Civil, e, artigo 763 do Código de Processo Civil). **A curadora deverá prestar contas anualmente de sua administração e, também, no caso de cessação da curatela** (artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, artigo 553 do Código de Processo Civil). Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. **4. Tendo em vista que as partes e o Ministério Público renunciaram ao prazo recursal: a)** Lavre-se o termo de substituição de curatela definitivo, devendo o(a) novo(a) curador(a) entrar em contato com a UPJ da vara via e-mail (1upjcivilbelem@tjpa.jus.br), ou pessoalmente, para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **b)** Expeça-se mandado para averbação da presente sentença no registro da interdição (art. 104 da Lei 6.015/1973). **c)** Publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. **d) Cumpridas as alíneas anteriores**, archive-se. Belém-PA, **Vanessa Ramos Couto** Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância -matrícula 48.615, ". Belém, 17 de junho de 2025.

Dr(a). VANESSA RAMOS

COUTO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n. 0866145-42.2022.8.14.0301

SENTENÇA

Vistos, etc.

NÚBIA CRISTINA MUNIZ DA SILVA, devidamente qualificada(o) nos autos, ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra CARLOS ALBERTO MUNIZ DA SILVA, também qualificada(o).

A curatela provisória foi deferida.

Realizada a audiência prevista no art. 751 do CPC.

A parte requerida, através de curador especial, apresentou contestação.

Parecer ministerial favorável à decretação da interdição e curatela requerida nos presentes autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

CARLOS ALBERTO MUNIZ DA SILVA, deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador da doença codificada sob o CID 10 F 20.0, o que lhe impõe sérias limitações para exercer atos de sua vida civil. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de CARLOS ALBERTO MUNIZ DA SILVA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente NÚBIA CRISTINA MUNIZ DA SILVA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo.

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO/OFÍCIO.

P. R.I.C.

Belém, datado e assinado digitalmente.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

0900849-81.2022.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SHIRLEY SWITH MORAES FARIAS

Nome: SHIRLEY SWITH MORAES FARIAS

Endereço: Passagem Maria dos Anjos, 12, Maracangalha, BELÉM - PA - CEP: 66110-220

REQUERIDO: ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA

Nome: ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA

Endereço: Passagem Maria dos Anjos, 12, Maracangalha, BELÉM - PA - CEP: 66110-220

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **SHIRLEY SWITH MORAES FARIAS**, em face de **ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificados na inicial.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30 (Doença de Alzheimer)**, vide **ID 83337519**, já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, realizado o estudo social do caso, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA**, **ID 139927750**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma

considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 G30**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) CLEOFAS MOREIRA (CRM/PA 1709)**, conforme **LAUDO de ID 83337519**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **SHIRLEY SWITH MORAES FARIAS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0833865-47.2024.8.14.0301
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: J. P. N. T.
Requerida: CLIVIA MARIA SILVA SENA TAVARES

O Doutor FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da requerida CLIVIA MARIA SILVA SENA TAVARES, CPF: 619.xxx.xxx-49 para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC), excetuadas as hipóteses do art. 345, do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC, bem como intimá-la da Decisão ID 113844254 que decretou o divórcio das partes, a qual se deixa de transcrever em razão da tramitação do feito sob segredo de justiça. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 8 de agosto de 2025. Eu, LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista/Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 072/2025- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2025**:

DIAS;	HORÁRIO;	MAGISTRADO	SERVIDORES
15, 16, e 17/08 Portaria n.º 72/2025 - DFCri, 11/08/2025 15 - Feriado	Dias: 15 a 17/07- 08h às 14h	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital Dr. José Goudinho Soares, Juiz de Direito ou substituto Celular de Plantão: (91) 989015242 E-mail: distribuicao.criminal.belem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Reinaldo Alves Dutra Servidor(a) de Secretaria: Rodrigo Oliveira Santana Assessor (a) de Juiz (a): Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor(a) Distribuidor(a): Renato Lobo Servidor(a) da Biometria:

			<p>Nivea Maria Aracaty Lobato (15 a 17/08)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (15/08)</p> <p>Márcio Carmo de Sá (15/08 – Sobreaviso)</p> <p>Marcos Robert da S. Ribeiro (16 e 17/08)</p> <p>Marcus Alexandre Fontel de Oliveira (16 e 17/08 – Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2025.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA**

Processo nº: 0828837-81.2022.8.14.0006

Advogado: JORGE PIMENTEL FERREIRA-OAB/PA Nº 4463

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) [Dissolução]

REQUERENTE: Nome: GEOVANA DE SOUZA COSTA TRINDADE

Endereço: Estrada do Ariri, 5, Coqueiro, Quarenta Horas (Coqueiro), ANANINDEUA - PA - CEP: 67120-590

REQUERIDO: Nome: MICHELL RONNI ALMEIDA TRINDADE

Endereço: Estrada do Ariri, 5, Coqueiro, Quarenta Horas (Coqueiro), ANANINDEUA - PA - CEP: 67120-590

DESPACHO/MANDADO

Vistos etc.

Trata-se de petição da exequente requerendo cumprimento de sentença, visando o recebimento de R\$ 41.955,81 decorrente de partilha de bens.

A petição não atende aos requisitos do art. 319 do CPC, carecendo de adequações. Falta a indicação do endereço completo e atualizado do executado para intimação, bem como não consta o valor da causa da presente execução. O valor apresentado não está devidamente atualizado com correção monetária e juros até a data da petição, conforme determinado na sentença.

Com fundamento no art. 321 do CPC, determino à exequente que, no prazo de dez dias, adeque a petição inicial indicando o endereço completo do executado, apresentando demonstrativo de cálculo atualizado do débito e consignando expressamente o valor da causa correspondente ao montante executado. Deverá ainda comprovar o recolhimento das custas para desarquivamento ou requerer os benefícios da justiça gratuita de forma fundamentada e requerer o desarquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação ou permanecendo as irregularidades, mantenham-se os autos arquivados.

Intimem-se.

SERVI- RÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/EDITAL, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 003/2009 DA CJRMB.

Ananindeua - PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0805233-86.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RODOLFO GONCALVES PINHEIRO Participação: REQUERIDO Nome: DIVALDO CARNEIRO VIEGAS Participação: ADVOGADO Nome: RODOLFO GONCALVES PINHEIRO OAB: 32804/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805233-86.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DIVALDO CARNEIRO VIEGAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RODOLFO GONCALVES PINHEIRO - OAB PA32804.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DIVALDO CARNEIRO VIEGAS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de agosto de 2025

Número do processo: 0804113-08.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELLE DE FATIMA SALES PAMPOLHA Participação: REQUERIDO Nome: CLAIR GRANHEN GODINHO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO FERNANDES TELES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804113-08.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CLAIR GRANHEN GODINHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAELLE DE FATIMA SALES PAMPOLHA - OAB PA35610, THIAGO FERNANDES TELES RODRIGUES-OAB PA37979.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CLAIR GRANHEN GODINHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de agosto de 2025

Número do processo: 0804843-19.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804843-19.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB PA10219, DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB PA016354.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de agosto de 2025

Número do processo: 0818316-72.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELLE DE FATIMA SALES PAMPOLHA Participação: REQUERIDO Nome: SILVANA PEREZ Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO FERNANDES TELES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818316-72.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SILVANA PEREZ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAELLE DE FATIMA SALES PAMPOLHA - OAB PA35610, THIAGO FERNANDES TELES RODRIGUES - OAB PA37979.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SILVANA PEREZ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de agosto de 2025

Número do processo: 0828668-26.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIAKIM EDER CARVALHO ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA registrado(a) civilmente como SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA OAB: 27152/PA Participação: ADVOGADO Nome: SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA registrado(a) civilmente como SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0828668-26.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ELIAKIM EDER CARVALHO ROCHA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA OAB/PA 27152

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)R: ELIAKIM EDER CARVALHO ROCHA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de agosto de 2025

Número do processo: 0804850-11.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: B. L. P. Participação: REQUERIDO Nome: TARSILA SOUSA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CECÍLIA DA SILVA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO CORDEIRO GABY

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804850-11.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): B. L. P., TARSILA SOUSA LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA CECÍLIA DA SILVA DOS SANTOS - OAB AP2868, THIAGO CORDEIRO GABY-OAB PA20066.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): B. L. P., TARSILA SOUSA LIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de agosto de 2025

Número do processo: 0804915-06.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDREI BASTOS CALDAS Participação: ADVOGADO Nome: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804915-06.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANDREI BASTOS CALDAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - OAB PA28560.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANDREI BASTOS CALDAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de agosto de 2025

FÓRUM DE MARITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0803633-37.2025.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ARIEL FROES DE COUTO Participação: REQUERIDO Nome: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA Participação: ADVOGADO Nome: ARIEL FROES DE COUTO OAB: 6829/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803633-37.2025.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A.

Adv.: ARIEL FROES DE COUTO- OAB PA6829.

FINALIDADE: NOTIFICAR CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 08 de agosto de 2025.

UNAJ-MT

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

Processo n. 0878559-38.2023.8.14.0301

SENTENÇA

Vistos, etc.

MAURO HENRIQUE DE LIMA MARTINS, devidamente qualificada(o) nos autos, ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra SIMONE DE NAZARÉ LIMA MARTINS, também qualificada(o).

A curatela provisória foi deferida.

Realizada a audiência prevista no art. 751 do CPC.

A parte requerida, através de curador especial, apresentou contestação.

Foi apresentada réplica a contestação pela parte autora.

Parecer ministerial favorável à decretação da interdição e curatela requerida nos presentes autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

SIMONE DE NAZARÉ LIMA MARTINS deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador da doença codificada sob o CID-10 F20, o que lhe impõe sérias limitações para exercer atos de sua vida civil. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de SIMONE DE NAZARÉ LIMA MARTINS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente MAURO HENRIQUE DE LIMA MARTINS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo.

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;

- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de

administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO/OFÍCIO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, datado e assinado digitalmente.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital.

Processo nº: 0812114-04.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JOSE OSVALDO DA CONCEICAO MONTEIRO

Nome: EDISON DA CONCEICAO MONTEIRO

Endereço: Vila Nossa Senhora da Conceição, 25, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66023-350

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Substituição de Curador, ajuizada por **JOSÉ OSVALDO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, com vistas a substituir o curador do(a) interditado(a) **EDISON DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, sob a alegação de que a **CURADOR ORIGINÁRIO, Raimundo Alves Monteiro**, faleceu em 10/2022.

Consta que o(a) Sr(a). **EDISON DA CONCEIÇÃO MONTEIRO** já é interditado(a) judicialmente sob o CID 10: Q05 + N31.1, com decisão transitada em julgado e anotada em seu registro civil.

Diante disso, e considerando a juntada de laudo atualizado do(a) interditado(a), não se faz necessária maior dilação probatória, pois já foi reconhecida pelo Poder Judiciário a necessidade de ele ser curatelado, condição que a incapacita para a prática dos atos da vida civil e para o trabalho.

O(A) requerente é irmão do(a) interditado(a), e o feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispense a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, consiste em “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”, isto é, estão sujeitas à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o (a) interdito (a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o interditado não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete o interditado possui caráter irreversível. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgo procedente o pedido inicial e defiro a **SUBSTITUIÇÃO de Raimundo Alves Monteiro (falecido)**, do cargo de curador(a) do(a) interditado(a) **EDISON DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, e nomeio-lhe como novo(a) curador(a) o(a) Sr(a). **JOSÉ OSVALDO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**.

Determino:

a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditado(a) **EDISON DA CONCEIÇÃO MONTEIRO** e, por conseguinte, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

c) FICA NOMEADO(A) NOVO(A) CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **JOSÉ OSVALDO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, o(a) qual deverá passar a representar o(a) interditado(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

- transigir;

- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;

- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;

- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

c) LAVRE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA, após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) novo(a) curador(a) entrar em contato com a UPJ da vara via e-mail (1upjcivilbelem@tjpa.jus.br), ou pessoalmente, para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;

d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

e) Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu(sua) atual curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Frise-se que caso não tenha sido averbada a curatela inicial, fica o Cartório de Registro Civil competente autorizado a averbar a curatela do interditado já com o nome da cova curadora nomeada nesta sentença.

f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

g) Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).**

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

JUÍZA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

Processo nº: 0868751-72.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANDREA FERREIRA SILVA

Nome: MARIA DAS GRACAS FERREIRA SILVA

Endereço: Avenida Perimetral, 1614, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66095-780

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por **ANDRÉA FERREIRA SILVA** em face de **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA**, ambo(a)s qualificado(a)s nos autos.

Consta que o(a) interditando(a) é portador(a) de enfermidade caracterizada no CID: G30, conforme informações constantes nos autos.

Conforme documentação juntada aos autos, a requerente é filha do(a) interditando(a), e não se verifica oposição por parte de outros familiares quanto a sua nomeação para o encargo. Consta ainda atestado de idoneidade moral assinado por testemunhas e laudo médico atestando a sua aptidão física e mental para o exercício da curatela.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

Considerando que as partes foram ouvidas em audiência e demais documentos que compõe o feito, evidenciaram a incapacidade do(a) interditando(a) para gerir a si mesmo(a), tendo sido decretada a curatela provisória.

Diante da não impugnação do pedido pelo(a) interditando(a), a Defensoria Pública foi nomeada sua curadora especial, apresentando defesa formal com a simples negativa geral dos fatos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo, em especial laudo médico, que sequer foi questionado ou impugnado

por qualquer das partes ou pelo Ministério Público.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispense a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, a curatela consiste em “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”, isto é, estão sujeitas à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o(a) interdito(a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o(a) interditando(a) não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do(a) curatelado(a), atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a deficiência que acomete o(a) interditando(a) possui caráter definitivo. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA**, e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **ANDRÉA FERREIRA SILVA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;

- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

- receber rendas, pensões e quantias a devidas;

- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755

do CPC).

Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

EDITAL

SENTENÇA DE CURATELA

Processo Cível nº 0037627-22.2015.8.14.0301 - Sentença - Trata o presente processo de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, ajuizada preliminarmente por NAZARÉ OLIVEIRA RABELO, em face de ANABIEL LOPES RABELO, todos qualificadas nos autos. Consta da inicial que a requerente é esposa do interditando, que é a pessoa mais adequada para ser nomeada curadora do interditando, que cuida da saúde do requerido, que este é dependente da requerente para todas as suas necessidades. Informa ainda a requerente, que o requerido não possui bens em seu nome. Consta dos autos laudo médico (doc. de fls. 15/16), no qual o requerido foi diagnosticado como portador de grave transtorno mental (CID-10 F.25.1), sem condições de reger sua vida civil. Assim, requer a autora que seja decretada a interdição do requerido e que seja decretada a sua nomeação como curadora definitiva. Ata de audiência às fls. 26/27 Contestação da curadora especial às fls. 28/29. Ministério Público pugnou pela necessidade da realização de perícia médica às fls. 31/33. Laudo pericial de fls. 50, por meio do qual concluiu-se afirmativamente que o requerido/interditando apresenta problema de saúde mental e, que em razão desse problema apresentado, não possui discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil. Parecer ministerial de fl. 52 favorável à interdição do requerido e que seja colocado sob curatela. É, no essencial, o relatório. A curatela é um instituto criado com fim protetivo, que somente deve ser deferido em caráter extraordinário e proporcionalmente às necessidades e às circunstâncias de cada caso que é posto à apreciação do juízo. Sobreleva mencionar, também, que análise rigorosa do conjunto probatório deve ser produzida atendendo-se sempre ao melhor interesse do curatelado, já que este diante de sua particular condição deve ser protegido. Fincadas tais premissas, após percuente exame dos autos, entendo pertinente registrar, inicialmente, que o juízo designou audiência para entrevista com o curatelado, na forma do art. 751 do Código de Processo Civil. Verifica-se pela conclusão do laudo médico de fl. 15/16 que o requerido padece de transtornos mentais (CID-10 F.25.1), enfermidade que o impede de sobremaneira a prática de atos da vida civil sem o acompanhamento de um curador. Deve, portanto, o requerido ANABIEL LOPES RABELO ser interditado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil. Assim, tendo as provas produzidas em juízo convergido em um único sentido, forçoso reconhecer que a designação de pessoa para o exercício da curatela é medida que se impõe. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de ANABIEL LOPES RABELO, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 21474 PM/PA e inscrito no CPF/MF nº 410.402.282-91, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora, NAZARÉ OLIVEIRA RABELO, portadora da CI nº 31220 PM/PA e inscrita no CPF/MF nº 735.410.952-53, a quem caberá representar o interditado em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pelo requerido. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá o interditado expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, nem contrair em nome deste qualquer empréstimo sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do Interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de

10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.R.I. Belém, de 14 de junho de 2021 JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0875934-94.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA PINTO

Nome: RAIMUNDA DA SILVA PINTO

Endereço: Travessa Doutor Enéas Pinheiro, 103, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66083-156

REQUERIDO: ARLISON PINTO MODESTO

Nome: ARLISON PINTO MODESTO

Endereço: Travessa Doutor Enéas Pinheiro, 103, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66083-156

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **RAIMUNDA DA SILVA PINTO** em face de **ARLISON PINTO MODESTO**, *já qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 R47.0, F69 (Disfasia e Afasia, transtorno da personalidade e do comportamento do adulto, não especificado)** vide ID 127261821, já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **ARLISON PINTO MODESTO**, ID 143417447.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 R47.0, F69**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) KARLA NEGRÃO (NEUROLOGISTA CRM/PA 6807)** conforme **LAUDO de ID 127261821**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ARLISON PINTO MODESTO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **RAIMUNDA DA SILVA PINTO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0805727-84.2024.8.14.0070. CLASSE: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. REQUERENTE: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. INTERDITADO: TONI DIAS DA SILVA. SENTENÇA/EDITAL: “Conforme colhido do depoimento em audiência, tenho que é o caso de deferimento do pedido. Com efeito, restou demonstrado a idade avançada da curadora anteriormente nomeada e, portanto, a necessidade de nomeação de substituto para a representação da interdito. o requerente, além de comprovar sua legitimidade, mostra-se como pessoa idônea para o exercício do múnus. Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA, do encargo de curadora de TONI DIAS DA SILVA, nomeando, em substituição, o Sr. MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS DA SILVA, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação **aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**”. **Nada mais, o Magistrado mandou encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente. Dispensada assinatura dos demais por ter sido realizado o ato por videoconferência. Juiz de Direito: DR. CHARBEL ABDON HABER JEHA < assinado digitalmente > .**

PROCESSO: 0801758-61.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: CLÁUDIO PINHEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO: ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA – OAB/PA 15700. INTERDITADO: CARIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS. SENTENÇA/EDITAL. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO a INTERDIÇÃO* de CARIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS, portador do RG 1798074 SSP/PA e do CPF 287.164.002-59, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS, portador do RG 1660269 e do CPF nº 256.684.982-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil:

(a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0801181-49.2025.8.14.0070. JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES. CLASSE: INTERDIÇÃO CURATELA. REQUERENTE: DELMA DO SOCORRO VALENTE RIBEIRO, ADVOGADA: GLAUMA DA COSTA RIBEIRO, OAB/PA 34.007. INTERDITANDA: AQUELINA VALENTE RIBEIRO. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de AQUELINA VALENTE RIBEIRO, portadora do RG nº 2072542, inscrita no CPF nº 086.668.142-68, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador DELMA DO SOCORRO VALENTE RIBEIRO, portadora do RG nº 1867870, CPF sob o nº 333.231.512-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a)inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Cientes os presentes. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Nada mais, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado digitalmente.

PROCESSO: 0802965-32.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: MARIA LUÍZA DE SOUSA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. INTERESSADO: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA. SENTENÇA/EDITAL. ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA, portadora do RG 1844569 2ª VIA

PC/PA e do CPF nº 307.558.672-20, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA LUIZA DE SOUSA RIBEIRO, portadora do RG 5189330 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 307.563.322-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 0800318-69.2020.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. INTERDITANDA: OSVALDINA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de OSVALDINA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, portador do RG 5190938 PC/PA e CPF nº 709.292.0922-22, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DO ROSÁRIO SILVA DOS SANTOS, portadora do RG 2172096 PC/PA e CPF nº 378.250.112-8, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de

processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. Juiz de Direito.

PROCESSO: 0804857-73.2023.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58). AUTOR: JOSIEL ANDRÉ FERREIRA. ADVOGADA: EVÂNIA DE FÁTIMA GÓES DE VILHENA LIMA – OAB / PA 26726. REQUERIDO: JAKSON ANDRÉ FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA/EDITAL. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de JAKSON ANDRÉ FERREIRA, portador do RG 9022827 PC/PA e CPF nº 040.662.852-10, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador JOSIEL ANDRÉ FERREIRA, portador do RG 7191045 PC/PA e CPF nº 005.852.762-18, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES. JUIZ DE DIREITO.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0803029-71.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADENILSON PORTUGAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803029-71.2025.8.14.0070**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ADENILSON PORTUGAL DE OLIVEIRA****ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, SN, Mercado Municipal de Igarapé Miri, Centro, IGARAPÉ-MIRI - PA - CEP: 68430-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **ADENILSON PORTUGAL DE OLIVEIRA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 8 de agosto de 2025, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 8 de agosto de 2025.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802864-24.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOP ECON CRED MUT DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EUGEN BARBOSA ERICHSEN OAB: 018938/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUGEN BARBOSA ERICHSEN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802864-24.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): COOP ECON CRED MUT DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 2926, Em frente ao TJPA, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **COOP ECON CRED MUT DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE LTDA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra

forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 8 de agosto de 2025, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA,8 de agosto de 2025.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000447-57.2025.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: JARDEL RODRIGUES DOS SANTOS, Nome do Pai: RAIMUNDO ALBINO DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, nascido em 22/02/1980, natural de Santarém

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **JARDEL RODRIGUES DOS SANTOS, Nome do Pai: RAIMUNDO ALBINO DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, nascido em 22/02/1980, natural de Santarém**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRE O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMPRE-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 08 de agosto de 2025. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

<i>ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE</i> Analista Judiciário

Autos nº. 2000483-02.2025.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: EXIDO SOARES SOUZA, Nome do Pai: CARLOS ALBERTO SOUZA, Nome da Mãe: ROZILDA SOARES, nascido em 05/01/1999, natural de Itaituba

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **EXIDO SOARES SOUZA, Nome do Pai: CARLOS ALBERTO SOUZA, Nome da Mãe: ROZILDA SOARES, nascido em 05/01/1999, natural de Itaituba**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMPRA-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 08 de agosto de 2025. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE <i>Analista Judiciário</i>
--

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0818330-86.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIAN MARCOS DA SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA OAB: 6334/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818330-86.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RIAN MARCOS DA SILVA SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA- OAB/PA/6334

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ULTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RIAN MARCOS DA SILVA SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800993-84.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO LACERDA DOS SANTOS LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800993-84.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOAO LACERDA DOS SANTOS LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE EDINALDO DA COSTA JUNIOR- OAB/PA/31612

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ULTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOAO LACERDA DOS SANTOS LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818592-70.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE LEANDRO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818592-70.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE LEANDRO DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO- OAB/PA/20036

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ULTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE LEANDRO DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818412-20.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ADILSON CORREA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: L A DOS SANTOS FEITOSA Participação: ADVOGADO Nome: ADILSON CORREA DA SILVA OAB: 17601/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818412-20.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: L A DOS SANTOS FEITOSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADILSON CORREA DA SILVA- OAB/PA/17601

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ÚLTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: L A DOS SANTOS FEITOSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800844-88.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELTON BRANCHES QUINTINO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800844-88.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ELTON BRANCHES QUINTINO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDILSON JOSE MOURA SENA- OAB/PA/10944

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ULTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELTON BRANCHES QUINTINO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818867-82.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: TERRY TENNER FELEOL MARQUES registrado(a) civilmente como TERRY TENNER FELEOL MARQUES Participação: REQUERIDO Nome: ALBERTO VAUGHON JENNINGS Participação: ADVOGADO Nome: TERRY TENNER FELEOL MARQUES registrado(a) civilmente como TERRY TENNER FELEOL MARQUES OAB: 012223/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818867-82.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ALBERTO VAUGHON JENNINGS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TERRY TENNER FELEOL MARQUES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO TERRY TENNER FELEOL MARQUES- OAB/PA/012223

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ÚLTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALBERTO VAUGHON JENNINGS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818062-32.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA OAB: 8894/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818062-32.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA- OAB/PA/8894

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ÚLTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818227-79.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818227-79.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA-OAB/PA/115665

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ÚLTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0819448-34.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WELISSON SANTANA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819448-34.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: WELISSON SANTANA DE LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DIEGO FIGUEIRA CARDOSO - oab/pa/27583 -, NIVIA MARIA DE CASTRO SOUSA- OAB/PA/31551

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ÚLTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WELISSON SANTANA DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818416-57.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EVERSON PATRICK DA SILVA VERAS Participação: REQUERIDO Nome: BIANCA PAIVA DO CARMO Participação: ADVOGADO Nome: EVERSON PATRICK DA SILVA VERAS OAB: 26891/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818416-57.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BIANCA PAIVA DO CARMO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EVERSON PATRICK DA SILVA VERAS- OAB/PA/26891

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ULTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BIANCA PAIVA DO CARMO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800843-06.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALLACE DIEGO CORREA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800843-06.2023.8.14.0051 -

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: WALLACE DIEGO CORREA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CELIA REGINA DA SILVEIRA MAIA- OAB/PA/29305

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

ULTIMO AVISO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WALLACE DIEGO CORREA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0805418-30.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA SANTOS registrado(a) civilmente como ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JACKGREY FEITOSA GOMES registrado(a) civilmente como JACKGREY FEITOSA GOMES OAB: 13934/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CARLOS DE SIQUEIRA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JACKGREY FEITOSA GOMES registrado(a) civilmente como JACKGREY FEITOSA GOMES OAB: 13934/PA Participação: ADVOGADO Nome: JACKGREY FEITOSA GOMES registrado(a) civilmente como JACKGREY FEITOSA GOMES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805418-30.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA SANTOS, JOSE CARLOS DE SIQUEIRA SANTOS

Advogado(s) do reclamado: JACKGREY FEITOSA GOMES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JACKGREY FEITOSA GOMES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA SANTOS, JOSE CARLOS DE SIQUEIRA SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 8 de agosto de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0803044-41.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803044-41.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 8 de agosto de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0803035-79.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEVANIR RAMOS DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIA LEDAIANE DE ANDRADE OAB: 29101/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR MONTEIRO DA SILVA OAB: 29683/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA GONCALVES FLORENCIO OAB: 36513/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803035-79.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: DEVANIR RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: AMANDA GONCALVES FLORENCIO, VICTOR MONTEIRO DA SILVA, ANTONIA LEDAIANE DE ANDRADE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DEVANIR RAMOS DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 8 de agosto de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro – São Domingos do Capim – PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

PROCESSO Nº 0800420-09.2024.8.14.0052

CLASSE: [Curadoria dos bens do ausente]

PARTE REQUERENTE Nome: RAIMUNDA AZEVEDO DE CAMPOS BARBOSA

Endereço: Comunidade Bom Remédio Tamatateua, S/N, ZONA RURAL, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

PARTE REQUERIDA Nome: JOSE ROBERTO BATISTA BORGES

Endereço: Comunidade Bom Remédio Tamatateua, S/N, ZONA RURAL, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

Nome: JULIA SISCAR SACOMAN

Endereço: , MARABÁ - PA - CEP: 68502-040

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **RAIMUNDA AZEVEDO DE CAMPOS**, em que pleiteia a interdição de **JOSE ROBERTO BATISTA BORGES**, ambos qualificados nos autos.

Consta que o(a) interditando(a), é portador(a) de doença diagnosticada com a **CID 10 F31.1 – Transtorno Bipolar**, que impossibilita que o(a) mesmo(a) pratique de atos da vida civil e para o trabalho, conforme informações constantes nos autos.

Conforme exordial, o requerido já se encontra de fato sobre os cuidados e responsabilidade da requerente que sua companheira, conforme se observa em documentos acostados nos autos.

Instruiu o feito com documentos.

Recebida a inicial, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinada a intimação do Ministério Público para manifestação.

Apresentada manifestação do Ministério Público pelo deferimento do pedido de concessão da curatela provisória.

Conforme decisão de ID Num. 129700569, houve deferimento do pedido de curatela provisória. Designada audiência para fins de oitiva das partes e entrevista pessoal do requerido.

Termo de curatela provisória em ID Num. 136284277 - Pág. 2.

Realizada audiência de entrevista pessoal em ID Num. 136210468, bem como houve a oitiva da parte requerente. Apresentada contestação por negativa geral em audiência, através de curador especial nomeado pelo juízo. O juízo determinou a realização de perícia judicial.

Laudo médico pericial em ID Num. 145544494.

Apresentada manifestação final pelo Ministério Público pela concessão da curatela.

A advogada nomeada como curadora especial reitera a contestação apresentada.

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. **DECIDO.**

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, a curatela consiste em “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

“I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”, isto é, estão sujeitas à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o(a) interdito(a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o(a) interditando(a) não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do(a) curatelado(a), atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a deficiência que acomete o(a) interditando(a) possui caráter definitivo. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOSE ROBERTO BATISTA BORGES** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

c) NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **RAIMUNDA AZEVEDO DE CAMPOS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela),

registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente

sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).

Mantenho os honorários fixados a Dra. JÚLIA SISCAR SACOMAN OAB 34.471/PA, pela participação no ato de audiência e apresentação de contestação no valor de - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os quais deverão ser custeados pelo Estado, servindo o presente como título judicial.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.

Servirá a presente, por cópia, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento n. 003/2009-CJCI-TJPA).

São Domingos do Capim, 3 de julho de 2025.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE
Juíza de Direito Titular

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL

Número do processo: 0803569-90.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803569-90.2025.8.14.0015**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**ENDEREÇO:** RUA AMADOR BUENO, 474, BLOCO C, 1 andar, Santo Amaro, SÃO PAULO - SP - CEP: 04752-901**ADVOGADO(A):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP nº 128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802394-61.2025.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 8 de agosto de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803131-64.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SADI BONATTO Participação: REQUERIDO Nome: COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCION. DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SADI BONATTO OAB: 10011/PR Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BARCZAK OAB: 47394/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BARCZAK

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803131-64.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCION. DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

ENDEREÇO: SCS Quadra 9, s/n, Lote C Torre C Ed. Parque Cidade Corporate, Andar9, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70308-200

ADVOGADO(A): SADI BONATTO - OAB/PR nº 10011 e ROSANE BARCZAK - OAB/PA nº 47394

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCION. DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804932-25.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 8 de agosto de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0802946-81.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO Participação: REQUERIDO Nome: DIMERSON RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO OAB: 30087/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO.**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802946-81.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): DIMERSON RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

Adv.: : ANTONIO TAVARES DE MORAES NETO (OAB/PA 30.087)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DIMERSON RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES: CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO SERÁ ENVIADO PARA PROTESTO.

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 8 de agosto de 2025.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0802846-29.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: SELAERCO BRAGA DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA OAB: 7508/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO.

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802846-29.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): SELAERCO BRAGA DA CUNHA

Adv.: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/PA 7508)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SELAERCO BRAGA DA CUNHA , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES: CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO SERÁ ENVIADO PARA PROTESTO.

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA,8 de agosto de 2025.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0802871-42.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROBSON KIKO ROCHA REIS Participação: REQUERIDO Nome: MARIA JOSE DA SILVA XISTO Participação: ADVOGADO Nome: ROBSON KIKO ROCHA REIS OAB: 54105/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO.

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802871-42.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): MARIA JOSE DA SILVA XISTO

Adv.: ROBSON KIKO ROCHA REIS (OAB/GO 54.105)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARIA JOSE DA SILVA XISTO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES: CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO SERÁ ENVIADO PARA PROTESTO.

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 8 de agosto de 2025.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0803003-02.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA RODRIGUES RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: ROBSON NEGRAO PESSOA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA RODRIGUES RODRIGUES OAB: 35473/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO.

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803003-02.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): ROBSON NEGRAO PESSOA

Adv.: LARISSA RODRIGUES RODRIGUES (OAB/PA 35.473)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROBSON NEGRAO PESSOA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES: CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO SERÁ ENVIADO PARA PROTESTO.

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 8 de agosto de 2025.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefe da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº:	0800412-32.2025.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	MARLI DA APARECIDA CORSINO
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	RAYANE CORSINO VIANA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 10.07.2025, às 11h00min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Requerente:	MARLI DA APARECIDA CORSINO
Interditando:	RAYANE CORSINO VIANA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença das partes acompanhadas pelo Defensor Público, ausência justificada do representante do Ministério Público.

passou A MM JuíZA A proceder o exame pessoal dO interditando RAYANE CORSINO VIANA interrogando-OS a cerca de sua vida, negócios, bens e tudo mais que lhe pareceu necessário para ANALISAR seu estado FISICO E mental.

EM SEGUIDA A MM JUIZA PASSOU A OUVIR O DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE MARLI DA APARECIDA CORSINO.

Registrando-se que os depoimentos do interditando, da requerente, foram devidamente gravados em áudio e vídeo, o qual serão anexados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO movida por **MARLI DA APARECIDA CORSINO**, qualificado nos autos, através de defensor público, requerer a interdição e curatela de **RAYANE CORSINO VIANA**.

O requerente alega em sua inicial que o interditando é portador de necessidades especiais, enfermidade – CID 10: F71.1 – deficiência intelectual moderada, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO em casos semelhantes foi de parecer favorável ao pedido.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o requerente cuida do interditando, e o requerido, apresenta incapacidade para administrar seus bens e praticar atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido, possui capacidade para gerir os atos da vida civil, não se enquadra nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de necessidades especiais, incapacidade intelectual moderada, encontrando-se incapacitado, necessitando de cuidados especiais, sendo desprovido de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta – com exceção dos menores de dezesseis anos –, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, “relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Desse modo, considerando que no laudo médico (Id. 142092074 - Pág. 11) consta a informação de que o requerido encontra-se acometido com doença crônica e incapacitante, sendo incapaz para gerir sua vida e praticar os atos da vida civil, em decorrência da modificação anteriormente descrita, pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** da requerida **RAYANE CORSINO VIANA**, para vedar, sem representação da curadora, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curador na pessoa do requerente **MARLI DA APARECIDA CORSINO**, possibilitando que essa venha representar a curatelada nos atos da vida civil.

Assim, não poderá a requerida, sem representação da curadora nomeada, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que a curadora nomeada por meio da presente sentença poderá representar o requerido nos atos da vida civil.

Sentença publicada em audiência com trânsito em julgado imediato, após as formalidades legais arquivem-se.

Serve a presente sentença como termo de compromisso. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispensar a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza

mais presentes.

Juíza de Direito: assinado eletronicamente no sistema

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0806338-78.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLARO CELULAR SA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806338-78.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CLARO CELULAR SA

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CLARO CELULAR SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 8 de agosto de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801045-55.2025.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA OAB: 12407/BA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801045-55.2025.8.14.0069**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**ADVOGADO(A):** Dr. ROBERTO DOREA PESSOA - OAB/BA 12407

FINALIDADE: Notificar o (a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 8 de agosto de 2025

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja

Matrícula 131741

Número do processo: 0801045-55.2025.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA OAB: 12407/BA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801045-55.2025.8.14.0069

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): Dr. ROBERTO DOREA PESSOA - OAB/BA 12407

FINALIDADE: Notificar o (a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 8 de agosto de 2025

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja

Matrícula 131741

Número do processo: 0801029-04.2025.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801029-04.2025.8.14.0069

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): Dr. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/RR 5546

FINALIDADE: Notificar o (a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 8 de agosto de 2025

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja

Matrícula 131741

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800233-32.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800233-32.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **001unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-09639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 8 de agosto de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0800937-40.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ OAB: 9173/ES Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800937-40.2025.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ITALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES Nº 9.173

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 8 de agosto de 2025.

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO N. 02/2025**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará, Dr. João Paulo Santana Nova da Costa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 07/2024-CGJ e da Resolução CNJ nº. 558/2024, RESOLVE:

CONVOCAR as entidades públicas e/ou privadas com finalidade social, para participarem do cadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos do cumprimento de pena de prestação pecuniária, do acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo nesta Comarca, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024.

1. Dos Objetivos:

1.1 Cumprir com a finalidade pública da Vara Única de São Francisco do Pará, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias, das transações penais, suspensão condicional dos processos e dos acordos de não persecução penal;

1.2 Selecionar as entidades candidatas com objetivos de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências do Provimento nº 07/2024-CGJ e da Resolução CNJ nº. 558/2024;

1.3 Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. Participantes:

2.1. Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

a) possuam pelo menos 1 (um) ano de funcionamento;

b) desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social;

c) atuem nas áreas indicadas no art. 10 do Provimento nº 07/2024-CGJ e no art. 6º, §1º, I, da Resolução CNJ nº. 558/2024.

d) apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital, do Provimento nº 07/2024-CGJ e da Resolução CNJ nº. 558/2024.

3. Vedações à destinação de recursos:

3.1. É vedada a destinação de recursos para:

a) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

c) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

d) fins político-partidários;

e) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

f) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3.1. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

a) em que membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Ministério Público, da Defensoria

Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4. Do prazo e local da inscrição:

4.1. O prazo para as entidades se cadastrarem será de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, com o envio da inscrição e dos documentos para o e-mail: tjpa096@tjpa.jus.br ou presencialmente no setor de protocolo na Secretaria do Fórum da Comarca de São Francisco do Pará (endereço: Rua Celso Machado s/n, Centro, CEP: 68.748-000, São Francisco do Pará/PA, Telefone: (91) 98425-6129)

5. Da Documentação

5.1. As entidades deverão preencher o formulário anexo I, com os seguintes documentos:

- a) Documentação que comprovem a regular constituição há, pelo menos, 1 (um) ano da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiada e a sua finalidade social;
- b) Identificação completa dos dirigentes da entidade ou conselho, com cópias autênticas do RG e CPF, além das respectivas certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual e Federal;
- c) Certidão sobre eventuais ações judiciais movidas contra a pessoa jurídica, expedida pelo órgão de distribuição do Foro de sua sede;
- d) Inexistência de débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- e) Adimplência junto ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de entidades públicas;
- f) Inexistência de decisão judicial proibitiva do credenciamento.

5.2. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.

6. Da seleção e divulgação do resultado:

6.1. Todos os cadastros serão analisados pela unidade gestora, após prévia manifestação do Ministério Público.

6.2. Após todo procedimento, será publicada a relação das entidades com cadastro aprovado no átrio do Fórum e no Diário de Justiça Eletrônico, com o encaminhamento da decisão à Corregedoria Geral de Justiça para ciência.

6.3. O cadastro terá validade pelo período de 12 (doze) meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

7. Dos Projetos:

7.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social, desde que previamente credenciadas, após a publicação do presente edital, poderão requerer a habilitação de projetos perante a unidade gestora, com pedido que deverá indicar:

- a) o prévio credenciamento na unidade gestora, mediante a apresentação da certidão mencionada no art. 7º;
- b) justificativa para a implementação do projeto apresentado;
- c) descrição dos recursos materiais e humanos necessários à execução, com a identificação das pessoas que dela irão participar;
- d) justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis;
- e) valor total;
- f) cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação;
- g) prazo inicial e final da execução;
- h) efeitos positivos mensuráveis e esperados; e
- i) indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

7.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos acima, consignando, ao menos, 3 (três) orçamentos do bem a ser adquirido.

7.3. Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

7.4. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

7.5. No caso de projeto apresentado sem alguma das especificações apresentadas, a entidade será notificada a sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, ficar inabilitada para apresentar projeto pelo prazo de 06 (seis) meses.

7.6. Após ouvido o Ministério Público, o juiz da unidade gestora decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

a habilitação do projeto e o montante de recursos a ser destinado, publicando a respectiva decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

7.7 Fica ressalvada a possibilidade de habilitação de projetos apresentados por entidades localizadas em outras comarcas, caso não haja solicitações viáveis oriundas da própria jurisdição;

7.8. É vedada a habilitação de projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado que tenham como dirigentes ou controladores parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do juiz responsável pela respectiva unidade gestora.

7.9. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do projeto habilitado e para pagamento de despesas com:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;

b) remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente e do credenciado, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela habilitação do projeto;

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente e do credenciado;

f) bens e serviços fornecidos pelo credenciado, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.10. A unidade gestora fiscalizará, nos respectivos autos judiciais, a destinação dos recursos objeto de suas decisões.

7.11. Os responsáveis pelo acompanhamento ou fiscalização poderão solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

8. Da Destinação dos Recursos

8.1. Deferido o financiamento ao projeto social selecionado, o repasse fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da entidade beneficiária.

8.2. O repasse dos numerários será feito exclusivamente por meio da expedição de alvará.

9. Da Prestação de Contas:

9.1. Finalizado o prazo de execução do projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

b) notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

c) relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

9.2. O magistrado poderá se utilizar de técnico ou do órgão capacitado existente no âmbito deste Tribunal para apreciar as contas apresentadas.

9.3. Entendendo necessário, o magistrado poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

9.4. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução e seu descumprimento impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

9.5. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas.

9.6. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias.

9.7. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, precedida de manifestação do Ministério Público.

9.8. A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA.

9.9. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta

corrente vinculada à unidade gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se ao juízo competente.

9.10. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de afixados em local visível no átrio do Fórum.

9.11. Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.12. Será considerado inadimplente o credenciado que:

- a) deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência ou rescisão;
- b) deixar de apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência;
- c) tiver a prestação de contas reprovada pelo concedente;
- d) tiver o credenciamento cancelado.

9.13. É vedada a habilitação de novos projetos com credenciados inadimplentes.

9.14. As entidades beneficiadas ficam sujeitas nas sanções administrativas, civis ou penais, decorrentes do uso inadequado dos valores, assim considerado:

- a) o extravio de valores;
- b) o pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no projeto, salvo quando autorizado previamente, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas; e
- c) a modificação do escopo e público-alvo do projeto, salvo quando autorizado previamente, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas.

9.15. As prestações de contas apresentadas pelas entidades à unidade gestora, após processadas, serão encaminhadas à Corregedoria Geral de Justiça.

Os casos omissos serão decididos pela unidade gestora, aplicando-se, no que couber o disposto no Provimento nº 07/2024-CGJ e na Resolução CNJ nº. 558/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, e no átrio do Fórum.

São Francisco do Pará-PA, 8 de agosto de 2025.

João Paulo Santana Nova da Costa

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Dados de Identificação da Entidade Interessada

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Município:

E-mail:

Atividades desenvolvidas:

Público alvo:

Política Pública à qual está vinculada:

Horário de Funcionamento da Instituição:

Nome completo do diretor/presidente da Instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone celular:

E-mail:

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento nº. 003, de 09 de abril de 2013, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente, para receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº. 01/2022, expedido por esse Juízo. Declaro ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da lei.

São Francisco do Pará-PA, _____, de _____ de 2025.

Assinatura do diretor/presidente da Instituição:

ANEXO II

PROJETO SOCIAL

1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:

1.1 Título do Projeto;

1.2 Nome da Entidade;

1.3 Endereço da Entidade;

1.4 Presidente e/ou Diretor da Instituição;

1.5 Telefones da Instituição e do Presidente;

1.6 Conta Bancária;

2. Justificativa:

- Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

3. Objetivos do Projeto:

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

4. Público-alvo:

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

5. Viabilidade:

6. Recursos materiais:

Recursos materiais, acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

7. Calendário de execução do projeto:

8. Recursos Humanos:

9. Declaração final:

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, na condição de representante da instituição/entidade _____, sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

São Francisco do Pará-PA, _____ de _____ de 2025.

assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.

0800476-75.2022.8.14.0096

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO SIQUEIRA

ADVOGADO DA REQUERENTE: RONALDO DIAS CAVALCANTE, OAB/PA 22.921

REQUERIDO: JOAO RAIMUNDO CARVALHO DE SIQUEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por **MARIA DO SOCORRO CARVALHO SIQUEIRA** em face de **JOAO RAIMUNDO CARVALHO DE SIQUEIRA**, partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora que é irmã do interditando, o qual apresenta sequelas neurológicas de traumatismo crânio-encefálico após o acidente por atropelamento (cid:T90), necessitando de cuidados e proteção de familiares por não possuindo capacidade de gerir os atos da vida civil.

Juntou documentos nos IDs 80760075 e 80760076, incluindo laudo pericial médico e documentos pessoais das partes.

Justiça gratuita deferida no ID 81002485.

A requerente anexou laudo médico e receituários no ID 81476627.

Parecer ministerial pelo deferimento da curatela provisória no ID 82808142.

A decisão no ID 83387727 deferiu a curatela provisória em favor da requerente.

Audiência realizada no dia 15/3/2023. Na oportunidade foi realizada a entrevista com o interditando e nomeada advogada dativa para atuar em defesa do requerido, conforme termo de audiência no ID 88826972 e mídias em ID 89266732.

O requerido apresentou impugnação no ID 94297903, requerendo a substituição da curatela para que seja nomeada como curadora especial a Sra. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DE SIQUEIRA, irmã das partes, por residir mais próxima a ele.

Manifestação da requerente no ID 100504312.

Termo de curatela provisória no ID 102764590.

Instado, o Ministério Público se manifestou pela realização de Estudo Social, no ID 114823869.

No ID 115032152 foi determinada a realização de Estudo Social, bem como foi determinado que a parte requerida juntasse documentos referentes a Sra. Maria de Nazaré Carvalho de Siqueira.

Estudo Social acostado aos autos no ID 127627397.

Intimadas, as partes não apresentaram manifestação, conforme certidão no ID 134482511.

Instado, em parecer de ID 143027527, o Ministério Público se manifestou pela procedência da ação nos termos iniciais e pelo indeferimento da impugnação de suscita a substituição da curatela.

É o relatório.

Decido.

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

Segundo a regra contida no art. 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos parentes ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, o(a) requerente é irmã do(a) interditando(a), conforme documentação em ID 80760075, condição que supre a legitimidade ativa.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que o indivíduo se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

Registre-se que a ausência de discernimento proporcionada por moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada.

O(A) interditando(a), foi vítima de atropelamento e desde então apresenta sequelas neurológicas de traumatismo crânio-encefálico (cid:T90) e conforme laudo pericial de ID 80760075, o(a) interditando(a) é incapacitado/impedido dos atos da vida civil e está acometido de alienação mental, necessitando da nomeação de um(a) curador(a) a fim de representá-la em tais atos, no caso a sua irmã, que já é responsável, de fato, por tais cuidados a que faz jus.

Cumpram-se os trechos do referido laudo:

“(…)

7º) A Incapacidade do periciando é total (para toda e qualquer atividade) ou parcial (apenas para a atividade habitual)? Temporária ou definitiva? Resposta: A incapacidade do periciando é total e definitiva.

(…)

9º) Havendo Incapacidade temporária, qual o tempo necessário para recuperação ou para a reavaliação do benefício? Justifique tecnicamente. Resposta: A incapacidade é definitiva.

(…)

11º) Tratando-se de incapacidade total, necessita o periciando de ajuda de terceiros para o exercício das atividades do dia-dia? Em caso afirmativo, especificar a necessidade, esclarecendo se a ajuda é permanente ou não. Resposta: Sim. O autor necessita de ajuda definitiva de terceiros para comunicação e locomoção.

(…)

12º) Está a parte autora incapacitada/impedida para os atos da vida civil (assinar documentos, contratos, vender bens de sua propriedade)? Resposta: Sim.

(…)”

Quanto à possibilidade de utilização de laudo de perícia realizada na Justiça Federal no processo em que se busca a curatela do periciado, eis o entendimento dos Tribunais pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE

CURADOR PROVISÓRIO. OS ELEMENTOS DOS AUTOS, ENTRE OS QUAIS ATESTADO FIRMADO POR PSQUIATRA E LAUDO MÉDICO DE INCAPACIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL, CONVENCEM ACERCA DAS LIMITAÇÕES DO DEMANDADO, COM COMPROMETIMENTO NA SUA CAPACIDADE PARA GERENCIAMENTO FINANCEIRO E NECESSIDADE DE VIGILÂNCIA CONSTANTE DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DO ALCOOLISMO. NO CONTEXTO EXPOSTO HÁ AMPARO PARA A NOMEAÇÃO DA ESPOSA/AGRAVANTE COMO CURADORA, PROVISORIAMENTE. AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

(TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5200454-32.2022.8.21.7000 TAQUARI, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 11/10/2022, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 11/10/2022)

APELAÇÃO CÍVEL - INTERDIÇÃO E CURATELA - PERÍCIA REALIZADA EM PROCESSO DIVERSO QUE TEVE CURSO JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL - DEFICIÊNCIA FÍSICA COMPROVADA - DESNECESSIDADE NOVA PERÍCIA - DECISUM ESCORREITO - APELO IMPROVIDO. Dirimida questão acerca das possibilidades e limitações, tanto físicas quanto mentais do interditado, em outra lide, a prova pericial que se pretendia produzir nos presentes autos resta desnecessária, em observância aos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, que permitem ao julgador despojar-se do excessivo formalismo que o cerca, no escopo de propiciar às partes, célere obtenção de resposta aos seus pleitos judiciais.

(TJ-PR - AC: 4164961 PR 0416496-1, Relator: Rafael Augusto Cassetari, Data de Julgamento: 05/09/2007, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7455)

Ainda, o Estudo Social (ID 127627397) também revelou que o(a) interditando(a) apresenta sequelas neurológicas que provocam dores e sério comprometimento cognitivo e de memória, concluindo que o(a) interditando(a) tem dificuldades para falar de si e com frequência tem fugas de ideias durante diálogo.

Destarte, na hipótese dos autos, **a interdição do(a) requerido(a) é medida que se impõe**, porquanto não reúne condições de saúde que o habilitam a praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um(a) curador(a).

A ausência de discernimento proporcionada pela moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º **Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.**

Da análise dos autos, verifica-se que os genitores do interditando são falecidos e que este não tem descendentes, sendo as irmãs, em tese, aptas a exercer a curatela.

Sobre este ponto, a despeito do pedido de substituição na impugnação, nota-se que a Sra. MARIA DE NAZARÉ narrou à equipe do Setor Social que **não deseja** ser curadora do irmão, e mencionou que a Sra. MARIA DO SOCORRO, parte autora é mais indicado ao exercício da função (ID 127627397)

Nesse passo, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora definitiva, pois o contexto fático revela que a autora possui as condições adequadas para exercer o encargo e atender aos

interesses do curatelado.

Em relação ao prazo da curatela, inviável sua delimitação, em virtude de a requerida apresentar patologia grave, que não tem prognóstico de cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID 143027527, também dinamizadas à procedência da ação e não acolhimento do pedido de substituição.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), e **DECRETO A INTERDIÇÃO de JOAO RAIMUNDO CARVALHO DE SIQUEIRA**, brasileiro, paraense, natural de Bragança/PA, nascido em 25/06/1974, filho de Oscar Lopes de Siqueira e Benedita Carvalho de Siqueira, RG nº 2837489, CPF nº 673.285.042-34, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvada as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada deferida e nomeio **MARIA DO SOCORRO CARVALHO SIQUEIRA**, brasileira, paraense, natural de Bragança/PA, nascida em 15/10/1969, Oscar Lopes de Siqueira e Benedita Carvalho de Siqueira, RG nº 1882837, CPF nº 330.910.482-68, para exercer o encargo de curadora definitiva, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena do interditado.

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Considerando a nomeação da Dra. SARAH BEATRIZ PEREIRA CAMPOS DA SILVA, OAB/PA nº 32.396, para atuação como curadora especial da parte requerida, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, arbitro, com fundamento no art. 22, § 1º da Lei 8906/94, o valor dos honorários advocatícios no valor de R\$800,00(oitocentos reais), os quais deverão ser custeados pelo estado do Pará.

Considerando que a Curadora é irmã do curatelado, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o *Parquet* não a ter exigido, dispenso a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(à) interditado(a), sem autorização judicial.

Diante da inexistência da comprovação de bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutenção dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispenso a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses do(a) curatelado(a) e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA).

São Francisco do Pará/PA, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0802192-79.2025.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802192-79.2025.8.14.0049

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB PA 12358A

FINALIDADE: NOTIFICAR EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 08 de agosto de 2025

CELIANA PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santa Izabel Para

COMARCA DE ACARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ACARÁ**

Número do processo: 0801313-25.2024.8.14.0076 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERALDO ARAUJO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ACARÁ/PA, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801313-25.2024.8.14.0076

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ERALDO ARAUJO DE SOUZA

Endereço: RUA DR LUIZ MIRANDA, 15, PROX PA 252, CACOAL, ACARÁ - PA - CEP: 68690-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): REQUERIDO: ERALDO ARAUJO DE SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 076unaj@tjpa.jus.br.

ACARÁ/PA, 8 de agosto de 2025

GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria - Acara

Número do processo: 0800620-07.2025.8.14.0076 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAX SOUSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ACARÁ/PA, unidade judiciaria subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800620-07.2025.8.14.0076

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MAX SOUSA DE MORAIS

Endereço: esquina da rua da balsinha do pimenta, s/n, próximo da balsinha do pimenta, Alegria, ACARÁ - PA - CEP: 68690-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): REQUERIDO: MAX SOUSA DE MORAIS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 076unaj@tjpa.jus.br.

ACARÁ/PA, 8 de agosto de 2025

GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - Acara

Número do processo: 0801063-89.2024.8.14.0076 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEOMAR JOSE DA CRUZ BAIA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ACARÁ/PA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801063-89.2024.8.14.0076

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LEOMAR JOSE DA CRUZ BAIA

LEOMAR JOSE DA CRUZ BAIA

Endereço: PA 252 ACARA MOJU KM 25, SN, ZONA RURAL, ACARÁ - PA - CEP: 68690-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): REQUERIDO: LEOMAR JOSE DA CRUZ BAIA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 076unaj@tjpa.jus.br.

ACARÁ/PA, 8 de agosto de 2025 .
GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - Acara

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803600-57.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO SOARES DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: ERIKA DA SILVA PIMENTEL OAB: 21131/PA Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803600-57.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): FABIO SOARES DE JESUS

Endereço: Rua Oito, 425, SETOR BELA VISTA, Itamarati, XINGUARA - PA - CEP: 68555-645

Advogado(s) do reclamado: BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA, ERIKA DA SILVA PIMENTEL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FABIO SOARES DE JESUS, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 7 de agosto de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone: (94) 98408-3876

PORTARIA nº 001/2025 -GJ

O Exmo. Dr. **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito, titular da Vara Única desta cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o afastamento da servidora **KATIANE GONÇALVES DE FARIAS**, Diretora de Secretaria, Matrícula 162582, em virtude de gozo de folgas adquiridas através do plantão judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora **FABIANA CARNEIRO DE SOUSA SILVA**, Matrícula 189332, Analista Judiciário, para exercer a função Diretora de Secretaria desta Comarca, nos dias 14/08/2025 e 18/08/2025.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Geraldo do Araguaia-PA, 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0800849-14.2025.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOLANGE SILVA MONTEIRO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS ZAGO DE BRITO OAB: 88238/MG Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO OAB: 88241/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS ZAGO DE BRITO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800849-14.2025.8.14.0125

NOTIFICADO(A): SOLANGE SILVA MONTEIRO DA SILVA

Adv.: MARCUS ZAGO DE BRITO - OAB MG 88238, LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO - OAB MG 88241

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SOLANGE SILVA MONTEIRO DA SILVA, através de seus advogados MARCUS ZAGO DE BRITO - OAB MG 88238, LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO - OAB MG 88241, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 8 de agosto de 2025

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

Número do processo: 0800864-80.2025.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800864-80.2025.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: ANDRE ALVES LIMA**, que pelo presente Edital, fica o requerido **REQUERIDO: ANDRE ALVES LIMA**, brasileiro, estado civil não o informado, portador do CPF. 732.492.382-87, profissão não informada, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para, aos 8 de agosto de 2025, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025

LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2025, publicado no Diário da Justiça – Edição nº 8090/2025, em 4 de junho de 2025, que trata da abertura de prazo para cadastramento/recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que exerçam atividades de caráter essencial a segurança pública, educação e saúde, com atuação em áreas vitais de relevante cunho social;

RESOLVE:

RETIFICAR o item 2.3 do referido edital, conforme segue:

Onde se lia:

2.3. O prazo para cadastramento e recadastramento será **das 8h do dia 17/07/2025 às 23h59 do dia 06/08/2025.**

Leia-se:

2.3. O prazo para cadastramento e recadastramento será **das 8h do dia 17/07/2025 às 23h59 do dia 28/08/2025.**

As demais disposições do Edital nº 01/2025 permanecem inalteradas.

Novo Repartimento – PA, 08 de agosto de 2025.

LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES
Juíza de Direito Titular da Vara Única
Comarca de Novo Repartimento

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Processo: 0800520-61.2024.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: ESMERALDA MACIEL FERREIRA

Polo Passivo: MANOEL DE NAZARE DAS NEVES FERREIRA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª) ESMERALDA MACIEL FERREIRA, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª) MANOEL DE NAZARE DAS NEVES FERREIRA, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, RG nº 5549690, CPF nº 877.026.222-53, nascido(a) em: 11/10/1973, filho de Manoel Tavares Ferreira Orcinda Bastos das Neves, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) ESMERALDA MACIEL FERREIRA, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, RG nº 10119836, CPF nº 078.215.992-39, nascido(a) em: 20/09/2005, filho de Manoel de Nazare das Neves Ferreira e Terezinha da Conceicao Maciel, residente e domiciliado(a) na Comunidade Tamatateua, nº S/N, Bairro: Zona Rural, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença ID nº 145227309, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 29 de julho de 2025.

Eu, JOSE VICTOR CORREA FARIA, Servidor(a), o conferi e digitei de ordem da MMª Juíza.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ SOUZA DOS ANJO, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0801075-15.2021.8.14.0010**, que ANA CAROLINA MACHADO DOS SANTOS, moveu em face de **ANDREIA MACEDO DOS SANTOS**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 17/01/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ANDREIA MACEDO DOS SANTOS, **em virtude do quadro de saúde CID H91.3**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **ANA CAROLINA MACHADO DOS SANTOS**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 15 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0006047-03.2017.8.14.0010**, que NINFA FREITAS SOARES, moveu em face de **ESTEVAO FREITAS SOARES**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (29/08/2023) foi proferido por este juízo Sentença que interditou ESTEVAO FREITAS SOARES, **em virtude do quadro de saúde CID (10) F29**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. NINFA FREITAS SOARES. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves - PA., aos 18 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS

Analista Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800147-64.2021.8.14.0010**, que IVAN ESTEVAO FRANCA CAVALCANTE, moveu em face de **IVANICE CLAUDIA FRANCAS CAVALCANTE**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 08/05/2025 foi proferido por este juízo Sentença que interditou IVANICE CLAUDIA FRANCAS CAVALCANTE, **em virtude do quadro de saúde**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. IVAN ESTEVAO FRANCA CAVALCANTE. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves - PA., aos 18 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802662-67.2024.8.14.0010**, que JOSILENE PANTOJA DOS SANTOS, moveu em face de **TATIANA PANTOJA FERREIRA**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 27/03/2025 foi proferido por este juízo Sentença que interditou TATIANA PANTOJA FERREIRA, **em virtude do quadro de saúde (CID 40.9/ F.18.9/ Q75)**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **JOSILENE PANTOJA DOS SANTOS**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves - PA., aos 29 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0002484-35.2016.8.14.0010**, que ELZA MARIA COSTA DA SILVA, moveu em face de **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA COSTA**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 25/04/2025 foi proferido por este juízo Sentença que interditou JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA COSTA, **em virtude do quadro de saúde**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. ELZA MARIA COSTA DA SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 29 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Curadoria dos bens do ausente] - 0803207-74.2023.8.14.0010**, que BENEDITO MARQUES GONCALVES, moveu em face de **JOSÉ ALEMAX MARQUES GONCALVES**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em (29/02/2024) foi proferido por este juízo Sentença que interditou JOSE ALEMAX MARQUES GONCALVES, **em virtude do quadro de saúde CID (Q 02)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. BENEDITO MARQUES GONCALVES. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 29 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições

legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0015181-20.2018.8.14.0010**, que o Sr. MATUZALEM RIBEIRO BORGES, moveu em face da Sra. **DEUSIANE RIBEIRO AMARAL**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 08/01/2021 foi proferido por este juízo Sentença que interditou a Sra. DEUSIANE RIBEIRO AMARAL, **em virtude do quadro de saúde CID 10 F 29**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. **MATUZALEM RIBEIRO BORGES**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves - PA., aos 31 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Antecipação de Tutela / Tutela Específica] - 0800840-14.2022.8.14.0010**, que BENEDITO DO SOCORRO SILVA FERREIRA, moveu em face de **MANOEL DE JESUS DA SILVA FERREIRA**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 09/05/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou MANOEL DE JESUS DA SILVA FERREIRA, **em virtude do quadro de saúde CID 10: G80 + F 72.1**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o **Sr. BENEDITO DO SOCORRO SILVA FERREIRA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves - PA., aos 31 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral (Matrícula 230413)
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802460-27.2023.8.14.0010**, que EDIVANI GARCIA MAGALHAES, moveu em face de **JOSÉ LUAM GARCIA DIAS**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em (26/10/2024) foi proferido por este juízo Sentença que interditou JOSÉ LUAM GARCIA DIAS, **em virtude do quadro de saúde CID 10 F20/F20.9**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr. (a). EDIVANI GARCIA MAGALHAES . E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves - PA., aos 31 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE PORTO DE MOZ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ**

EDITAL DE CITAÇÃO De ordem do Doutor MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito da Comarca de Porto de Moz, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, por este Juízo e Secretaria respectivamente, se processam os termos legais, uma ação de adoção, movida por R.A.C e E.D.S.C, nº 0800058-35.2024.8.14.0075, tendo como requeridos LR.M. e JEOVANE DA FONSECA DANTAS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte dias), pelo que fica o requerido JEOVANE DA FONSECA DANTAS CITADO de todos os termos da aludida ação e processo, para, querendo, no prazo da lei, 15 (quinze) dias apresentar contestação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto de Moz/PA, aos 8 dias do mês de agosto de 2025. Eu, Rômulo Alves F. Santos, Analista Judiciário, o subscrevi e assino.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802300-96.2025.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ORISMAR RAMOS DE SOUSA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802300-96.2025.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JOSE ORISMAR RAMOS DE SOUSA

ENDEREÇO: AV SANTAREM, 38, SANTOS DUMONT, REDENÇÃO - PA - CEP: 68551-130

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE ORISMAR RAMOS DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 8 de agosto de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801142-03.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NEY JOSE CAMPOS OAB: 44243/MG Participação: ADVOGADO Nome: NEY JOSE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801142-03.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0801216-28.2023.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: NEY JOSE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: NEY JOSE CAMPOS - MG44243

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 8 de agosto de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 8 de agosto de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0801143-85.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GIZA HELENA COELHO OAB: 166349/SP Participação: ADVOGADO Nome: GIZA HELENA COELHO Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: GIZA HELENA COELHO OAB: 166349/SP

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801143-85.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800708-19.2022.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GIZA HELENA COELHO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GIZA HELENA COELHO - SP166349

Advogado do(a) REQUERIDO: GIZA HELENA COELHO - SP166349

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 8 de agosto de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 8 de agosto de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA